



Jornal Oficial dos Municípios

Associação Mato-grossense dos Municípios - Ano III - Nº 643 - Segunda-feira 29 de Dezembro de 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Aripuanã

Extratos referentes ao mês de Dezembro de 2008.

Extrato do Contrato nº. 353/2008

Ref. Prest. Serv. na Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social; Contratante: Pref. de Aripuanã; Contratado: DARCY DE ARRUDA ABREU FILHO; Valor Global: R\$ 7.980,00; Vigência: 01/12/2008 A 30/11/2009;

Extrato do Contrato nº. 354/2008

Ref. Prest. Serv. de Instalação de Placas de Pinturas de Demarcação e Sinalização de Faixas de Transito; Contratante: Pref. de Aripuanã; Contratado: SINALMAT SINALIZAÇÃO LTDA; Valor Global: R\$ 25.549,00; Vigência: 01/12/2008 a 20/12/2008; Carta Convite nº. 046/2008.

Extrato do Contrato nº. 355/2008

Ref. Prest. Serv. Topográficos; Contratante: Pref. de Aripuanã; Contratada: NOVA GUIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Valor Global: R\$ 39.700,00; Vigência: 15/12/2008 a 29/12/2008; Carta Convite nº. 047/2008.

Extrato do Contrato nº. 356/2008

Ref. Aq. de Material Permanente; Contratante: Pref. de Aripuanã; Contratado: CLAUDENI ZORSI-ME; Valor Global: R\$ 24.000,00; Vigência: 16/12/2008 a 30/12/2008; Carta Convite nº. 048/2008.

Extrato 145/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 262/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: MARCO CONSTRUTORA LTDA; Vigência: 02/12/2008 A 31/01/2009.

Extrato 146/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 309/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CONSKAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Vigência: 10/12/2008 A 08/02/2009. Valor: R\$ 7.496,78.

Extrato 147/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 310/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 10/12/2008 A 08/02/2009.

Extrato 148/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 311/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 10/12/2008 A 08/02/2009.

Extrato 149/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 218/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 15/12/2008 A 13/02/2009.

Extrato 150/2008 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 229/2007

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA; Vigência: 15/12/2008 A 15/12/2009; Valor: R\$ 528,00.

Extrato 151/2008 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 219/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: - POLI

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 15/12/2008 A 13/02/2009.

Extrato 152/2008 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 251/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Vigência: 17/12/2008 A 15/02/2009.

Extrato 153/2008 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 252/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Vigência: 17/12/2008 A 15/02/2009.

Extrato 154/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 297/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: ALZINETE BATISTA GARCIA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 155/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 290/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: ANDREI DE AMORIN GONÇALVES; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 156/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 291/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: EDILZA MARIA DE CARVALHO SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 157/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 292/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: GENEDALVA LUCENA DA SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 158/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 279/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: GENI FRANÇA NICLOTTE; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.5542,44.

Extrato 159/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 284/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: GERALDO PEDRO DA SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 160/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 293/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 161/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 289/2008

Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: JORGIAN DO CARMO CERCHI SANTOS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 162/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 295/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: JOSEB LANDE BISPO; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 163/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 278/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: LUCIENE JESUS COELHO; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 164/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 288/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: MANOEL MIRANDA DA COSTA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 165/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 281/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: RAIMUNDA SOMBRAFEITOSA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 166/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 326/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 167/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 283/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: ULISSES JOSÉ FERNANDES; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 168/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 282/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: VALDIR DIAS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 169/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 274/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: ALEXANDRE MARTINS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 170/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 275/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: ANTONIO DE ABREU NOVAES FILHO; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 171/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 287/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: CARLOS EDUARDO DA SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.037,94.

Extrato 172/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 277/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CIBELI PIRAN; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 173/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 272/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CRAUDE DOS SANTOS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 174/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 276/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: EDMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 175/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 271/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: ELIZABETE RODRIGUES; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.311,10.

Extrato 176/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 304/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada:

ERONDINA DE ALMEIDA LISBOA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 177/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 270/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: GIRNEY ALENCAR DE SOUZA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 178/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 303/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: JOSIMAR ANGELO DE LANES; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 179/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 280/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: ROSILENE NASCIMENTO DA SILVA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 180/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 273/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: SHIRLEY UFEMI DE OLIVEIRA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 181/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 300/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: VANDERLÉIA CARDOSO PEREIRA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.542,44.

Extrato 182/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 294/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: LEONICE SCHIER DOS SANTOS; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 183/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 298/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: SONIA ADELIA KNUTZEN; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 184/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 296/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: LUCIMARA LONDERO; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 1.086,14.

Extrato 185/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 235/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 02/01/2009 A 02/03/2009; Valor: R\$ 19.028,91.

Extrato 186/2008 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 263/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CONSKAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Vigência: 27/12/2008 A 27/03/2009.

Extrato 187/2008 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 264/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; Vigência: 31/12/2008 A 31/03/2009.

Extrato 188/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 267/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: ELCON ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; Vigência: 29/12/2008 A 27/06/2009.

Extrato 189/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 236/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: AGILI INFORMÁTICA LTDA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 13.680,00

Extrato 190/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 205/2008
Ref.: Alt. Prazo de Vigência e Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada:

CLINICA MÉDICA MEDICAL CENTER LTDA; Vigência: 31/12/2008 A 28/02/2009; Valor: R\$ 268.042,00.

Extrato 191/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 260/2008 Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 26/12/2008 A 24/02/2009.

Extrato 192/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 258/2008 Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 26/12/2008 A 24/02/2009.

Extrato 193/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 259/2008 Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 26/12/2008 A 24/02/2009.

Extrato 194/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 329/2008 Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: PROJETUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 24/12/2008 A 24/03/2009.

Extrato 195/2008 do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 170/2006

Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: PROJETUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 30/12/2008 A 28/02/2009.

Extrato 196/2008 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 265/2008 Ref.: Alt. Prazo de Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência: 30/12/2008 A 30/03/2009.

Extrato do Termo Aditivo nº. 004/2008 ao Convênio nº. 003/2007 Ref. Alt. Prazo de Vigência; Concedente: Pref. de Aripuanã; Conveniente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ - SISPUA; Vig.: 30/12/2008 até 30/12/2009.

Extrato de Termo de Rescisão nº. 070/2008 Ref. ao Contrato nº. 285/2008 Ref.: Prest. Serv. de Agente de Serviços Públicos; Distratante: Prefeitura de Aripuanã; Distratado: JOSENIL PINHEIRO CANGURU.

Extrato de Termo de Rescisão nº. 071/2008 Ref. ao Contrato nº. 312/2008 Ref.: Fornecimento de passagens terrestres Distratante: Prefeitura de Aripuanã;

Distratado: COLTUR-COLNIZATURISMO LTDA-ME.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2008

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento de Programas Sociais firmados com o Governo Federal e Programas Sociais mantidos pelo Governo Municipal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais, PROJOVEM Adolescente, PETI (Programa de Erradicação Trabalho Infantil), instituídos pelo Governo Federal e PCT (Programa Casa Transitória) e Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, (CREAS) mantidos pelo Governo Municipal.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de

responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO		
QUANTIDADE	CH/SEMANAL		
PSICÓLOGO - CREAS	1.270,30	01	
20 HORAS			
MONITOR MULTI-SOCIAL - PETI E PROJOVEM	830,00	07	2 0
HORAS			
ORIENTADOR SÓCIO-EDUCATIVO - CREAS	830,00	02	2 0
HORAS			
CUIDADOR SÓCIO-EDUCATIVO - CASA TRANSITORIA	830,00	06	
40 HORAS			

Art. 4º - As atribuições são as seguintes:

I. Psicólogo: Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins, referentes à Medidas Sócio-Educativas de Adolescentes em Conflito com a Lei.

II. Monitor Multi-social: Compreende atividades de ministrar aulas de teatro e dança, atividades esportivas, música e coral; enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes por meio de atividades complementares e articuladas entre si, voltadas para o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade e de habilidade para a vida e outras atribuições afins (PETI e PROJOVEM).

III. Orientador Sócio-Educativo: Compreende atividades de acompanhar qualitativamente o cumprimento a medida sócio-educativa de adolescentes em conflito com a lei e outras atribuições afins;

IV. Cuidador

Sócio-Educativo: compreende serviços e atividades relacionadas à crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 17 anos, destinadas à formação do caráter, à proporcionar segurança e higiene; apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo a sua auto estima e outras atribuições afins.

Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2008

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento dos Programas Sociais firmados com o Governo Federal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO

DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais PAIF (Programa de Atenção Integral a Família) e ASEF (Ações Sócio-Educativas às Famílias, com crianças de 0 a 6 anos), instituídos pelo Governo Federal e desenvolvidos através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:.

CARGO ESPECIALIDADE VENCIMENTO C/HORÁRIA	VAGAS
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL
2.540,60	40 01
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO
2.540,60	40 02
INSTRUTOR SOCIAL	INSTRUTOR SOCIAL
415,00	20 16

Art. 4º - As atribuições são as seguintes:

I. Assistente Social: Compreende atividades de coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e os projetos sociais e outras atribuições afins;

II. Psicólogo: Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins.

III. Instrutor Social: compreende atividades de ministrar cursos de bordado, pintura, corte e costura, crochê e tricô, pedicure e manicure e outras atribuições afins;

Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para ampliar a capacidade de atendimento do Laboratório do Hospital Municipal.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e o valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO ESPECIALIDADE VENCIMENTO- R\$ C/HORÁRIA VAGAS	
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	BIOMÉDICO
2.540,60	40 01

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de BIOMÉDICO, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - A vigência do contrato de que trata a presente lei será até 31/12/2009, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.00200.10.302.6080.2058 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de pessoal em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos

Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO ESPECIALIDADE VENCIMENTO C/HORARIA	VAGA
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO
2.540,60	40 01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE SOCIAL	A S S I S T E N T E
01	1.270,30 20
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO
1.270,30	20 01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE OCUPACIONAL	T E R A P E U T A
ASSISTENTE DA SAÚDE	2.540,60 40 01
ENFERMAGEM	AUXILIAR DE
MÉDICO	633,64 40 01
2.482,87	CLÍNICO GERAL
ESCRITURÁRIO	20 01
633,64	ESCRITURÁRIO
	40 01

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I.A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de ENFERMEIRO, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

II.A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de ASSISTENTE SOCIAL, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

III.A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de PSICÓLOGO, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

IV.A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de TERAPEUTA OCUPACIONAL, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

V.A carga horária para o cargo de ASSISTENTE DA SAÚDE, na especialidade de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

V.A carga horária para o cargo de MÉDICO, na especialidade CLÍNICO GERAL, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

VII. A carga horária para o cargo de ESCRITURÁRIO, na especialidade de ESCRITURÁRIO, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado;
- por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2008

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de professores, em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art. 289, § 2º que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 014/2007, para atender os casos de substituição e aulas livres.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados serão o seguinte:

CARGO ESPECIALIDADE VAGAS	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	05
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIE/ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	24
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO)	21
TOTAL	50

Art. 4º. O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata da carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de PROFESSOR, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 5º. O prazo das contratações previstas nesta Lei, será para o ano

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

letivo de 2009 em atendimento ao Calendário Escolar.

Art. 6º. A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Por iniciativa do contratante, decorrente de convivência administrativa.

Art. 8º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art. 289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender ao Programa Farmácia Básica.

CARGO ESPECIALIDADE CARGA HORÁRIA VAGAS

AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE FARMACÊUTICO 20/40 01

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O vencimento previsto para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, conforme enquadramento a seguir:

IA carga horária para o cargo de FARMACÊUTICO, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração mensal no valor de R\$ 1.270,30 (hum mil duzentos e setenta reais e trinta centavos) ou R\$ 2.540,60

(dois mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) respectivamente, obedecendo a tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, ficando prorrogado ao limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2008

Dispõe sobre autorização para a contratação de Gerente para a incubadora, através de contrato por prazo determinado, com fulcro nos art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação de Gerente de Incubadora, para gerenciar as atividades que serão desenvolvidas pelo Programa "Incubadora de Empresas", instituído pela Lei Municipal nº 1.531/2004.

Parágrafo único - O profissional a ser contratado deve possuir capacitação específica para o cargo de Gerente de Incubadora, ministrado por entidade legalmente reconhecida.

Art. 2º. O vencimento previsto para o contratado de que trata esta lei será a seguinte:

CARGO VENCIMENTO QUANTIDADE CH SEMANAL

GERENTE DE INCUBADORA 1.750,89

01 40 HORAS

Art. 3º. A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender o Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO ESPECIALIDADE VENCIMENTO CARGA HORÁRIA VAGAS			
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO		
2.540,60	40	06	
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO	EM	
ENFERMAGEM	879,07	40	06
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR	DE	
ENFERMAGEM	633,64	40	06
MÉDICO	CLÍNICO GERAL		
4.965,71	40	06	

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

(INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I.A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de ENFERMEIRO, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

II.A carga horária para o cargo de AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE, na especialidade de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

III.A carga horária para o cargo de ASSISTENTE DA SAÚDE, na especialidade de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

IV.A carga horária para o cargo de MÉDICO, na especialidade CLÍNICO GERAL, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Programa de Saúde da Família - PSF, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO

DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender o Programa de Saúde da Família, na modalidade Saúde Bucal, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO ESPECIALIDADE VENCIMENTO C/HORÁRIA	VAGAS
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE
ENFERMAGEM	633,64 40 05
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ODONTÓLOGO
2.540,60	40 05

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de ASSISTENTE DA SAÚDE, na especialidade de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

II. A carga horária para o cargo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, na especialidade de ODONTÓLOGO, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/2008.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Programa de Saúde da Família - PSF, na modalidade Saúde Bucal, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2008

Dispõe sobre a autorização para Poder Executivo Municipal efetuar a contratação de profissionais para prestarem serviços de Atenção Básica aos povos indígenas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de profissionais para prestarem Serviços de Atenção Básica aos povos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, através de Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

QTD PROFISSIONAL CBO C/H SALÁRIO BASE

01 Profissional de Saúde indígena 2231-15 40 horas R\$ 5.261,50

01 Enfermeiro de Saúde Indígena 2235-60 40 horas R\$ 5.261,50

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade do Pólo Regional de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os contratos dos referidos profissionais terão vigência até 31/12/2009.

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2008

Que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para prestar serviço complementar de Atenção Básica aos povos Indígenas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para prestar serviço complementar de Atenção Básica aos povos Indígenas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, através de Convênio firmado com o Governo Federal e Estadual, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

QTD PROFISSIONAL C/H SALÁRIO

01 MOTORISTA - ALDEIA UMUTINA 40 HORAS R\$ 968,00

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade do Pólo Regional de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O contrato do referido profissional terá vigência até 31/12/2009.

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres**LEI Nº. 2.157 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008**

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Rede CEMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato de parcelamento junto a Rede CEMAT, oriundos de débitos de consumo de energia elétrica pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Cáceres, no

desempenho da atividade administrativa, cujo valor global atualizado até a data de 31 de dezembro de 2008, corresponde ao valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais).

Artigo 2º. O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária relativo ao período.

Artigo 3º. As despesas oriundas do parcelamento correrão por conta das rubricas próprias consignada no orçamento do Município.

3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato

4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2008.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal de Cáceres

Prefeitura Municipal de Campinópolis**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Procedimento Licitatório nº. 043/2008

Tomada de Preços nº. 027/2008

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa WMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME com sede à Rua 31 de Março, nº 1170, Centro, na cidade de Campinópolis-MT, inscrita no CNPJ sob. o nº 09.171.255/0001-91. - CEP: 78.630-000, Fone: (66) 3437-1493, foi a vencedora da Licitação acima citada.

Objeto da Licitação: Construção de um Posto de Saúde Familiar (PSF), com recursos financeiros repassados ao Município pelo FNS através do PROGRAMA FEDERAL de Incentivo as Compensações de Especificidades Regionais a municípios do Estado de Mato Grosso, definidos conforme a Resolução nº. 075/2007 - CBI/MT.

Valor Global da Proposta Vencedora: R\$ 47.287,29 (Quarenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Destinação: Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 26 de Dezembro de 2008.

Campinópolis - MT, 26 de Dezembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira

Presidente da CPL

Portaria 2182/GPM/2008

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº. 041/2008

Tomada de Preços nº. 15/2008

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa WMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME com sede à Rua 31 de Março, nº 1170, Centro, na cidade de Campinópolis-MT, inscrita no CNPJ sob. o nº 09.171.255/0001-91. - CEP: 78.630-000, Fone: (66) 3437-1493, foi a

vencedora da Licitação acima citada.

Objeto da Licitação: Construção do Centro de Referência da Assistência Social no Município de Campinópolis - MT., com recursos financeiros adquiridos através do TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1441/MDS/2006 - PROCESSO Nº. 71000.009270/2006-28, celebrado entre a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME e o MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT.

Valor Global da Proposta Vencedora: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)

Destinação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 26 de Dezembro de 2008.

Campinópolis - MT, 26 de Dezembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

LEI MUNICIPAL Nº 843 /2008 De 15 de Dezembro de 2008.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinópolis - MT, para o exercício de 2009."

O Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, Altino Vieira de Rezende Filho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinópolis - MT, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 22.600.000,00 (Vinte e Dois milhões e Seiscentos mil reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Campinópolis - MT, 15 de Dezembro de 2008.

Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

LEI Nº. 375/2008 DE: 26 de Dezembro de 2008.

"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair débito de parcelamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, de acordo com o plano de parcelamento do INSS, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Art. 2º - O parcelamento de débito é para regularizar o Município de Canabrava do Norte-MT junto ao INSS -(Instituto Nacional Seguridade Social).

Art. 3º - Abrir Crédito especial no Orçamento vigente para dar cobertura as despesas decorrentes do parcelamento do débito com o Instituto Previdenciário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRE - SE

LEI Nº. 376/2008

DE: 26 de Dezembro de 2008.

"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) no montante do valor discriminado do artigo 1º da Lei nº: 374/08.

Parágrafo Único - O valor constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à primeira de dezembro de 2008.

Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRE - SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Betha Sistemas

Balancete Financeiro - Por Função e Coluna com Acumulado

Mês/Ano : Novembro/2008

Administração Direta

Receita				Despesa			
Titulos	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês	Titulos	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês
Receita Orçamentária	8.245.755,22	1.693.716,18	9.939.471,40	Despesa Orçamentária	6.901.865,48	908.812,28	7.810.677,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	392.990,31	35.261,52	428.251,83	Administração	1.731.523,75	153.207,36	1.884.731,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.736.250,62	650.917,12	6.387.167,74	Agricultura	395.955,72	122.386,86	518.342,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.667,23	18.771,42	59.438,65	Assistência Social	180.618,70	10.275,37	190.894,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.075.847,06	998.766,12	3.064.613,18	Educação	2.276.570,37	317.156,45	2.593.726,82
				Encargos Especiais	673,33	0,00	673,33
				Habitação	0,00	177.185,68	177.185,68
				Saúde	2.036.278,69	103.192,94	2.139.471,63
				Trabalho	53.494,68	25.407,62	78.902,30
				Transporte	226.750,24	0,00	226.750,24
Interferências Financeiras Ativas	0,00	0,00	0,00	Interferências Financeiras Passivas	300.000,00	30.000,00	330.000,00
				Concedidas Câmara	300.000,00	30.000,00	330.000,00
Receita Extra - Orçamentária	7.043.330,98	929.454,77	7.972.785,75	Despesa Extra - Orçamentária	6.764.422,38	963.195,11	7.727.617,49
I.N.S.S.	139.365,34	20.642,49	160.007,83	RESTOS A PAGAR	118.832,49	0,00	118.832,49
I.R.R.F.	534,33	0,00	534,33	I.N.S.S.	139.287,95	31.382,51	170.669,86
SERVÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	673,33	0,00	673,33	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	4.007.513,87	663.680,03	4.671.193,90
DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	4.297.105,49	518.465,06	4.815.570,55	DESPESAS DE PESSOAL A PAGAR	2.498.788,67	268.132,57	2.766.921,24
DESPESAS DE PESSOAL A PAGAR	2.604.086,66	390.347,22	2.994.433,88				
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.565,83	0,00	1.565,83				
Saldos do exercício anterior	554.110,17	1.876.908,51	554.110,17	Saldos para o período seguinte	1.876.908,51	2.598.072,07	2.598.072,07
BANCO C/ MOVIMENTO	358.880,95	1.833.140,33	358.880,95	BANCO C/ MOVIMENTO	1.833.140,33	2.513.666,86	2.513.666,86
BANCOS C/ VINCULADA	78.242,95	43.764,78	78.242,95	BANCOS C/ VINCULADA	43.764,78	57.583,32	57.583,32
CAXA	116.986,27	3,40	116.986,27	CAXA	3,40	26.821,89	26.821,89
Total	15.843.196,37	4.500.079,46	18.466.367,32	Total	15.843.196,37	4.500.079,46	18.466.367,32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Betha Sistemas

Mês de Novembro 2008

Balanco Orçamentário - Administração Direta

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Titulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS	6.000.000,00	9.939.471,40	3.939.471,40	Créditos Orçamentários e Suplementares	7.598.271,49	7.125.411,79	-472.859,70
RECEITAS CORRENTES	5.920.000,00	6.874.858,22	954.858,22	Créditos Especiais	687.265,97	685.265,97	-2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	3.064.613,18	2.984.613,18	Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00	Interferências Financeiras Passivas	0,00	330.000,00	330.000,00
				Concedidas Câmara	0,00	330.000,00	330.000,00
Soma	6.000.000,00	9.939.471,40	3.939.471,40	Soma	8.285.537,46	8.140.677,76	-144.859,70
Déficits	2.285.537,46	0,00	-2.285.537,46	Superávits	0,00	1.798.793,64	1.798.793,64
TOTAL	8.285.537,46	9.939.471,40	1.653.933,94	TOTAL	8.285.537,46	9.939.471,40	1.653.933,94

Canabrava do Norte, 30/11/2008

GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
Contador CRC/MT 009136/O-2

Prefeitura Municipal de Carlinda

Lei Municipal 483/2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodvaldo Antonio de Miranda, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela

Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$740,00 (setecentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURAMUNICIPALDE CARLINDA/MT,
Em 26 de Dezembro de 2008.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal 484/2008

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodvaldo Antonio de Miranda, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 2º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 3º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. Representante do Poder Executivo;

II. Representante do Poder Legislativo;

III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

V. Representante do Rotary Club de Carlinda-MT;

VI. Representante da Associação dos Moradores de Carlinda - MT;

VII. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – Carlinda -MT;

VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX. Representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

X. Representante do CREA.

§1º A composição do Conselho-Gestor do FHIS será realizada com base na regulamentação da Lei Municipal nº. 282/2004, que regulamenta a composição dos conselhos municipais do Município de Carlinda - MT.

§2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo membro eleito com a maioria de votos.

§3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º Competirá à Secretaria municipal do Bem Estar Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único- Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Artigo 6º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei

Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 26 de Dezembro de 2008.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2008

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONTRATADO: PETRUCCI & PETRUCCI LTDA

OBJETO: OBJETIVA AUMENTAR O VALOR CONTRATADO.

VALOR: R\$ 20.285,00 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

DATA: 09/12/2008

WALDEMIR JOSE DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Colíder

DECRETO Nº 076 /2008.

AUTORIZA A EMPRESA TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA , À PROCEDER A EXECUÇÃO DE ASFALTO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.914/2007 ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica credenciada a empresa TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.942.478/0001-45, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1914/2007, a dar início as obras de pavimentação asfáltica, tipo TSD, no seguinte local: Bairros Jardim Vânia e Balanção - Travessa Maringá (trecho compreendido entre a Avenida Presidente Dutra e Avenida Tancredo Neves; e trecho compreendido entre Avenida Tancredo Neves e Avenida Marechal

Rondon) com área total de 2.119,03 (dois mil cento e dezenove reais e três centímetros quadrados).

Art. 2º - A empresa acima referida e qualificada, deverá firmar diretamente com os proprietários dos imóveis compreendidos nos trechos acima descritos, o contrato para a execução da pavimentação, devendo observar, a título de adesões, o número mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos imóveis compreendidos na área a ser pavimentada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 001/08

O Sr. Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 145, inciso III, o Código Tributário Nacional em seu artigo 5º, o Decreto Lei Federal 195/67, e a Lei Municipal nº 1914/2007, faz saber aos beneficiários relacionados no item 3.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente a obra conforme descrição abaixo.

1.0- DA OBRA

A obra realizada é constituída de meio fio, galerias, sarjetas e pavimentação asfáltica, perfazendo um total de 2.119,03 m2 (dois mil cento e dezenove metros e tres centímetros quadrados) de área pavimentada, decorrente do Decreto de Credenciamento nº 076/2008.

2.0- DO CUSTO DA OBRA

O custo total da obra é de R\$ 99.382,50 (noventa e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo a R\$ 46,90/m2 (quarenta e seis reais e noventa centavos por metro quadrado).

3.0- DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS BENEFICIADOS

Relação dos contribuintes da Contribuição de Melhoria, beneficiados pelas obras públicas descritas no item 1.0, apresentadas em metros quadrados/m2, devido por cada imóvel, que não optaram pelo plano comunitário.

TRAVESSA MARINGÁ

NOME	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA PAVIMENTADA
Bernardo da Costa Silva			002 08-B	20,00 m 90,00 M2
Basílio Plens	158	08	32,11 m	144,50 m2
Rosalvo Correa da Silva		159	01	20,84 m 93,78 m2
Dirceu dos Santos	159		1516-A25,84 m	116,26 m2

4.0- DO VALOR POR M2 A SER REPASSADO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, RELACIONADOS NO ITEM 3.0

O valor do custo da obra repassado ao proprietário do imóvel por metro quadrado é de R\$ 46,90 /m2 (quarenta e seis reais e noventa centavos por metro quadrado) , mais 10% (dez por cento) a Título Administrativo em cumprimento ao artigo 10º da Lei Municipal nº 1914/

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2007, Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66 e do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967, totalizando R\$ 51,59 /m2 (cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) a ser cobrado do proprietário do imóvel que não optou pelo Plano Comunitário.

5.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A vista, assim considerado o pagamento até o dia 10/01/2009, no valor de R\$ 51,59/m2 (cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), por m2 (metro quadrado).

5.2 – Parcelado em até 24(vinte e quatro vezes) vezes, no valor de R\$ 56,20/m2 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme tabela da Empresa Credenciada, acrescido de 10% (dez por cento) a Título Administrativo em cumprimento ao artigo 10º da Lei Municipal nº 1914/2007, Código Tributário Nacional Lei 5.172/66 e do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967, totalizando R\$ 61,82 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

5.3 – As parcelas são mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4 – Para o pagamento parcelado, o primeiro vencimento tem o início em 12/01/2009, sendo que as demais prestações deverão ser pagas no dia 15 de cada mês, sucessivamente até 12/12/2010.

5.5 – O proprietário do imóvel que desejar efetuar o pagamento em menor prazo, deverá requerer por escrito, junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura até 12/01/2009.

5.6 – A não manifestação por parte do proprietário do imóvel até 12/01/2009, implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de melhoria no prazo estabelecido no item 5.1.

6.0- DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

6.1 – O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado em ruas, é obtido pela testada do imóvel multiplicada pela metade em metros da rua pavimentada.

6.2 – O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situada em Avenida, é obtido pela testada do imóvel multiplicada pela largura da Pista Pavimentada até o Canteiro Central.

7.0- DO LANÇAMENTO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

7.1 – Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, com sede na Travessa dos Parecis nº 60, Centro, o presente Edital 001/08.

8.0- DAS PENALIDADES

8.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares, serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor.

8.2 – O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do Crédito Via Judicial.

8.3 – Para cobrança Via Judicial, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

9.0- DO LOCAL DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das parcelas deverão ser realizados junto aos Órgãos de recebimento credenciados pelo Município, que enviará com antecedência aviso ou carnê de cobrança ao proprietário do imóvel.

10.0 – DA IMPUGNAÇÃO

10.1 – O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital ou do recebimento da Notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria para apresentar requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

10.2 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

11.0 – DO JULGAMENTO

11.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

11.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O contribuinte que até 15/12/08, apresentar Termo de Acordo ou Declaração expedida da empresa Transterra – Terraplanagem e Construção Ltda, credenciada pelo Decreto nº 076/08 para a execução dessa obra através do Plano Comunitário, referente a composição do seu débito, terá seu lançamento excluído.

12.2 – Serão inscritos em dívida ativa do Município todos os débitos não pagos no exercício financeiro em conformidade com o Código Tributário Municipal.

12.3 – O contribuinte de baixo poder aquisitivo, cuja sua renda for inferior a 3 (três) salários mínimos mensais, poderá solicitar ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal a dilatação do prazo para pagamento, acompanhado de justificativas.

12.4 – Após o recebimento da solicitação, devidamente justificada, apresentada pelo contribuinte de que trata o item anterior, o Departamento de Tributação e Fiscalização, comunicará a Secretaria de Ação Social do Município, que se encarregará de verificar “in loco” a veracidade das informações apresentadas, e emitirá relatório circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação.

12.5 – Após a análise das informações relatadas, será determinado o prazo para pagamento da Contribuição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRANSTERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de agosto de 2008, por força do Decreto Municipal Nº 076/2008, celebram o presente Termo de um lado como

CREDENCIÁRIA, a PREFEITURAMUNICIPAL DE COLIDER-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, estabelecida na Travessa dos Parecis, 60, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3032573614 SSP/RS E CPF nº 398.858.100-30, e do outro lado, como CREDENCIADA EMPRESA TRANSTERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.942.478/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.112.532-0, com sede a Rua Comendador Enio Pepino nº 2577, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada pelos seus sócios proprietários a Sra. MARGARIDA WALZ LEITSKE, portadora do RG 590.766 SSP/MT e do CPF: 651.763.671-49, brasileira, separada judicialmente, empresária residente e domiciliado na Rua das Samambaias nº 2.799 na cidade de Sinop – MT e a Sra. MIRTES ENI LEITSKE, portadora do RG: 2.612.114 SSP/SC E CPF: 620.954.981-00, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua dos Cupuaçu, nº 221 na cidade de Sinop – MT, e como anuente a SENHORA PATRÍCIA BARBOSA RUIZ, presidente da comissão de Pavimentação Asfáltica dos bairros Jardim Vânia e Balanção – Travessa Maringá, que doravante acordam na melhor forma de direito com base nos termos do presente instrumento e da Lei Municipal nº 1914/2007 conforme segue abaixo:

Travessa dos Parecis, 60 – Centro – tel. 3541-1112/3494 – colider.mt.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADA contratada pelos moradores dos Bairros Jardim Vânia e Balanção – Travessa Maringá, (trecho compreendido entre a Avenida Presidente Dutra e Avenida Marechal Rondon) com área total de 2.119,03 m2 (dois mil cento e dezenove metros e tres centímetros quadrados), que tem como anuente a Prefeitura Municipal de Colider, para a execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, em anexo que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

-Executar as obras de acordo com o Projeto e normas estabelecidas pelo Município, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal e os Proprietários de imóveis contratantes.

-Executar as obras dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

-Comunicar a Prefeitura Municipal, por qualquer irregularidade constatada.

-Fornecer à Prefeitura Municipal Cronograma de utilização de materiais, especificando a quantidade e a época de utilização.

-Fornecer lista de proprietários de imóveis beneficiados pela obra que não aderiram ao Plano Comunitário.

-Aplicar material de boa qualidade na execução da obra.

-Repassar os danos já existentes ou eventualmente causados nas tubulações de água existentes, e no caso de terrenos baldios, colocar a Ligação de espera até a testada do terreno com o passeio;

-Recolher as taxas, tributos e impostos decorrentes de realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CREDENCIÁRIA-Fornecer o material necessário para a execução das obras, correspondente a 30,51 % , correspondente a 646,54 m2 (seiscentos e quarenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), da contrapartida e dos custos decorrentes das obras dos logradouros públicos, conforme prevê a lei Municipal nº 1914/2007, de acordo com o Cronograma de utilização de materiais.

-Comunicar á CREDENCIADA, quanto a eventuais mudanças na execução das obras.

-Fiscalizar a execução das obras pela CREDENCIADA.

Travessa dos Parecis, 60 – Centro – tel. 3541-1112/3494 – colider.mt.gov.br

-Inscriver em dívida ativa os proprietários de imóveis não aderentes ao Plano Comunitário.

-Repassar em materiais utilizado para execução de obras desta natureza o montante equivalente ao valor do débito do proprietário do imóvel não aderente, após o recebimento do valor lançado como contribuição de melhoria.

-Expedir o Laudo de Recebimento da Obra, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LEGALIDADES

O presente termo de compromisso está vinculado aos ditames da Lei Municipal nº 1914/2007 e o Decreto Municipal nº 076/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Colider – MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas sucintas na execução do presente instrumento.

E por estarem às partes de pleno acordo e em tudo ajustados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas e em 03(três) vias de igual teor.

Colider – MT, 11 de Novembro de 2008.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal
Credenciária

Transterra – Terraplanagem e
Pavimentação Ltda
Credenciada

Patrícia Barbosa Ruiz
Presidente da Comissão de Pavimentação

Testemunhas:

Babiere Pelissari
CPF: 834.508.071-53

Vanderlei AP. Borges da Silva
Cpf: 352. 791. 921-04

Travessa dos Parecis, 60 – Centro – tel. 3541-1112/3494 – colider.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Comodoro

Lei nº. 1.128/2008

De: 26.12.2008

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa as Despesas para o exercício financeiro 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ **25.208.500,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

23.838.700,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos reais) para a Administração Direta e **R\$ 1.369.800,00** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

Receitas Correntes	R\$	22.686.800,00
01 Receita Tributaria	R\$	1.520.000,00
02 Receita de Contribuições	R\$	438.100,00
03 Receita Patrimonial	R\$	444.000,00
04 Receita de Serviços	R\$	80.000,00
05 Transferências Correntes	R\$	19.948.320,00
06 Outras Receitas Correntes	R\$	256.380,00
Receitas de Capital	R\$	1.944.000,00
07 Transferência de Capital	R\$	1.944.000,00
Transferências Intra-Orçamentárias	R\$	

577.700,00

08 Transferências Intra-Orçamentárias	R\$	577.700,00
---------------------------------------	-----	------------

I TOTAL GERAL R\$ 25.208.500,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	21.894.700,00
01 Receita Tributaria	R\$	1.520.000,00
02 Receita Patrimonial	R\$	90.000,00
03 Receita de Serviços	R\$	80.000,00
04 Transferências Correntes	R\$	19.948.320,00
05 Outras Receitas Correntes	R\$	256.380,00
Receitas de Capital	R\$	1.944.000,00
06 Transferência de Capital	R\$	1.944.000,00
I Total da Administração Direta	R\$	23.838.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes	R\$	792.100,00
01 Receita Contribuição Social	R\$	438.100,00
02 Receita Patrimonial	R\$	354.000,00
Transferências Patronais	R\$	577.700,00
03 Transferências Patronais	R\$	577.700,00
Total da Administração Indireta	R\$	1.369.800,00
1 TOTAL GERAL	R\$	25.208.500,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 25.208.500,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e oito mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 23.838.700,00** (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos reais) para a Administração Direta, e **R\$ 1.369.800,00** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01- Despesas Correntes	R\$	21.131.256,42
02 - Despesas de Capital	R\$	3.259.240,00
03 - Reserva de Contingência	R\$	242.000,00
04 - Reserva do R. P. P. S.R\$		576.003,58
TOTAL GERAL	R\$	25.208.500,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R\$	20.555.460,00
02 - Despesas de Capital	R\$	3.041.240,00

03 - Reserva de Contingência	R\$	242.000,00
Total da Administração Direta	R\$	23.838.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01- Despesas Correntes	R\$	788.796,42
02 - Despesas de Capital	R\$	5.000,00
03 - Reserva do R. P. P. S.R\$		576.003,58
Total da Administração Indireta	R\$	1.369.800,00
TOTAL GERAL	R\$	25.208.500,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Câmara Municipal	R\$	1.147.000,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	1.232.910,00
03 Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.086.500,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.436.500,00
05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	763.000,00
06 Secretaria Municipal de Educação e Esporte	R\$	7.903.400,00
07 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.879.400,00
08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	3.556.390,00
09 Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania	R\$	961.600,00
10 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$	315.000,00
11 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$	315.000,00
12 Reserva de Contingência	R\$	242.000,00
Total Administração Direta	R\$	23.838.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 Comodoro Previ.	R\$	793.796,42
02 Reserva do R. P. P. S.	R\$	576.003,58
Total Administração Indireta	R\$	1.369.800,00
Total Geral	R\$	25.208.500,00

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	R\$	1.147.000,00
02 Administração	R\$	5.575.370,00
03 Assistência Social	R\$	961.600,00
04 Previdência Social	R\$	242.500,00
05 Saúde	R\$	4.879.400,00
06 Educação	R\$	7.630.200,00
07 Cultura	R\$	97.640,00
08 Urbanismo	R\$	85.000,00
09 Habitação	R\$	63.000,00
10 Saneamento	R\$	399.590,00
11 Agricultura	R\$	763.000,00
12 Comercio e Serviços	R\$	14.200,00
13 Energia	R\$	110.000,00
14 Transportes	R\$	1.055.000,00
15 Desporto e Lazer	R\$	273.200,00
16 Encargos Especiais	R\$	300.000,00
17 Reserva de Contingência	R\$	242.000,00
Total Administração Direta	R\$	23.838.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 Previdência Social	R\$	793.796,42
-----------------------	-----	------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Reserva do R. P. P. S.	R\$	576.003,58	
Total Administração Indireta	R\$	1.369.800,00	
Total Geral	R\$	25.208.500,00	

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$	1.147.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	315.000,00
122	Administração Geral	R\$	4.649.660,00
129	Administração de Receitas	R\$	876.000,00
131	Comunicação Social	R\$	18.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R\$	
231.000,00			
244	Assistência Comunitária	R\$	555.000,00
301	Atenção Básica	R\$	4.408.800,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	
165.700,00			
304	Vigilância Sanitária	R\$	59.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	245.900,00
331	Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$	
242.500,00			
361	Ensino Fundamental	R\$	6.449.200,00
365	Ensino Infantil	R\$	1.181.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	97.640,00
452	Serviços Urbanos	R\$	25.000,00
482	Habitação Urbana	R\$	63.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	301.900,00
606	Extensão Rural	R\$	763.000,00
695	Turismo		14.200,00
752	Energia Elétrica	R\$	110.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	1.055.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$	273.200,00
813	Lazer	R\$	50.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	300.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	242.000,00
Total Administração Direta	R\$	23.838.700,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

272	Previdência de Regime Estatutário	R\$	
793.796,42			

Reserva do R. P. P. S.	R\$	576.003,58	
Total Administração Indireta	R\$	1.369.800,00	
Total Geral	R\$	25.208.500,00	

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 5.841.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais) e da Administração Indireta é de R\$ 1.369.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 7.210.800,00 (sete milhões duzentos e dez mil e oitocentos reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	4.879.400,00	
Assistência	R\$	961.600,00	
Total Administração Direta	R\$	5.841.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	1.369.800,00	
Total Administração Indireta	R\$	1.369.800,00	

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
7.210.800,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, transpor e remanejar nas categorias econômicas e unidades orçamentárias, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos Federal, Estadual e Municipal, e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº. 448.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de dezembro de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CISAX - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia que passará para Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, doravante simplesmente **CISAX**, composto pelos Municípios de **Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha**, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a adequação do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu aos termos da lei federal n.º 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia passará para Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, constituído pelos Municípios de **Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha**, é pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico, social da região por ele compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde pública, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado com sede e foro no município de Confresa - MT, atualmente à Av. Jânio Quadros, n.º 138, Centro, em Confresa, CEP n.º 78.652.000, no Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 02.601.738/0001-30

Art. 1º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CISAX Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes

consorciados;

§ 1º. **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º. O **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, ou entidade a ele vinculada, poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecido os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

VII – Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; e

VIII – Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IV - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo Único - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II – Conselho Administrativo de Prefeitos;

a) Diretoria

III – Conselho Intermunicipal de Saúde

a) Coordenadoria

b) Gerência Técnica Executiva

IV – Conselho Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;

IV – Reformular o Estatuto;

V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI – Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

O número de votos que cada ente da Federação consorciado na assembléia geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do **CISAX** Consórcio Intermunicipal do Araguaia e Xingu será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo 20 (vinte) empregados.

I – A contratação de pessoal só poderá ser por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados neste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará da forma abaixo demonstrada, com remuneração aprovada mediante parecer da diretoria do CISAX, nos termos do previsto no estatuto.

Cargo Escolaridade Quantidade Carga Horária Remuneração

Secretário (a) Executivo (a) Ensino Médio	01	40 Horas	2.100,00
Enfermeiro (a) Superior Enfermagem	01	40 Horas	3.961,00
Médico Anestesiologista Superior - Especialista	01	20 Horas	8.500,00
Ginecologista Superior - Especialista	01	20 Horas	8.500,00
Ortopedista Superior Especialista	01	20 Horas	8.500,00
Pediatria Superior - Especialista	01	20 Horas	8.500,00
Cirurgião Geral Superior - Especialista	01	20 Horas	8.500,00
Técnico de Enfermagem Ensino Médio e Técnico de Enfermagem	01	40 Horas	950,00
Recepcionista Ensino Médio	01	40 Horas	750,00
Agente Administrativo Ensino Médio	01	40 Horas	950,00
Serviços Gerais Alfabetizado	01	40 Horas	600,00
Total	11		

Parágrafo Único: O cargo de Secretário (a) Executivo(a) é comissionado de livre nomeação e exoneração nos termos da Constituição Federal.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;

b).a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o **CISAX** autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a inocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISAX Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Os bens destinados ao **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - A quota de contribuição mensal dos municípios associados será como tabela anexa aprovada em assembleia.

14.2 - Fará parte da Receita do **CISAX** Consórcio Intermunicipal do Araguaia e Xingu os Valores Retidos pelo Consórcio correspondente ao Imposto de Renda Sobre Qualquer Natureza – IRRF.

14.3 - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

Fica definido como órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu o Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – **AMM**.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – **AMM**.
Confresa – MT, 19 de Dezembro de 2008.

CARLOS ROBERTO REMPEL

Presidente do CISAX

Municípios Consorciados do **CISAX**

Município de Confresa - MT

Município de Porto Alegre do Norte - MT

Município de Canabrava do Norte - MT

Município de São do Xingu - MT

Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Município de Vila Rica - MT

Município de Santa Terezinha - MT

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

LEI Nº 290/2008

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conquista D'Oeste para o exercício financeiro de 2009”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conquista D' Oeste para o exercício financeiro de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 10.015.140,00** (dez milhões, quinze mil, cento e quarenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 02, integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 10.549.200,00

Receita Tributária 354.800,00

Receita de Contribuições 356.650,00
Receita de Contribuições-Intra Orçamentária 00331.300,00

Receita Patrimonial 216.000,00

Receita de Serviços 64.200,00

Transferências Correntes 9.516.500,00

Outras Receitas Correntes 41.050,00

DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIA CORRENTE (1.518.860,00)**RECEITAS DE CAPITAL 653.500,00**

Operação de Crédito 0,00

Alienação de Bens 72.500,00

Transferências de Capital 581.000,00

Total Receita 10.015.140,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções do Governo:

01 – Legislativa 566.660,00

04 – Administração 1.987.230,00

08 – Assistência Social 583.700,00

09 – Previdência Social 781.750,00

10 – Saúde 1.910.300,00

12 – Educação 2.380.500,00

13 – Cultura 28.000,00

14 – Direitos da Cidadania 33.000,00

15 – Urbanismo 335.000,00

17 – Saneamento 76.000,00

18 – Gestão Ambiental 60.000,00

20 – Agricultura 396.000,00

22 – Indústria 3.000,00

23 – Comércio e Serviços 55.000,00

26 – Transporte 472.000,00

27 – Desporto e Lazer 237.000,00

28 – Encargos Especiais 100.000,00

99 – Reserva de Contingência 10.000,00

Total de Administração 10.015.140,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	7.472.790,00	
Despesas Correntes – Intra-orçamentárias	331.300,00	
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	
Despesas de Capital - INVESTIMIENTO	1.403.800,00	
Amortização da Dívida	70.000,00	
Reserva do RPPS	697.250,00	
Reserva de Contingência	10.000,00	
Total de Despesa	10.015.140,00	

III – Por Órgãos da Administração

- Poder Legislativo		
- Câmara Municipal	R\$	566.660,00
Total do Legislativo	R\$	566.660,00
- Poder Executivo		
- Gabinete do Prefeito	R\$	502.880,00
- Secretaria de Administração e Fazenda	R\$	1.949.100,00
- Secretaria Educação	R\$	2.380.500,00
- Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	R\$	265.000,00
- Secretaria de Saúde	R\$	1.910.300,00
- Secretaria de Ação social	R\$	583.700,00
- Secretaria Desenvolvimento Sustentado	R\$	706.000,00
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.141.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total do Executivo	R\$	9.448.480,00
Total da Administração	R\$	10.015.140,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D' Oeste MT, em 22 de Dezembro de 2008.

WALMIR GUSE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 151/2008

OBJETO: aquisição de madeira para construção, reforma, manutenção e pequenos reparos de pontes, Guarda corpo de proteção, bueiros de madeira e madeiramento para conserto e manutenção de telhados de obras diversas da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 07/08/2008

CONTRATADA: AGOSTINHO FIN & CIA. LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 78.004,20

Guarantã do Norte/MT, 07 de AGOSTO de 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 247/2008

OBJETO: Aquisição de microônibus 0 km

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA: MARCOPOLLO S/A

VALOR GLOBAL: R\$ 174.750,00

Guarantã do Norte/MT, 29 de dezembro 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 248/2008

OBJETO: Aquisição de refrigerador, constantes no anexo II, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA: COMERCIAL OSASCO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 11.660,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de dezembro 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 249/2008

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimativa de peças de motor e Serviços de retífica completa para veículo e máquina pesada de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 24/12/2008

CONTRATADA: A M GENEROSO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 52.135,60

Guarantã do Norte/MT, 26 de dezembro 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula décima primeira do contrato PMGN/MT/Nº 173/2008

DATA: 22/12/2008

CONTRATADA – JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS & CIA LTDA

VALOR: R\$ 425,85

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Guarantã do Norte/MT, 22 de DEZEMBRO de 2008.

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 232/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – BEVILAQUA & SANABRIA LTDA

VALOR: R\$ 378,27

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 233/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

VALOR: R\$ 1.586,75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 234/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

VALOR: R\$ 2.949,50

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 235/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA: SULMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 8.554,00

Guarantã do Norte/MT, 23 de DEZEMBRO de 2008.

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 241/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

VALOR: R\$ 1.423,95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 242/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – DIMENSÃO COM. DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 168,07

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2008

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR DO INICIALMENTE PACTUADO.

FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 65 inciso I alínea "b" § 1º e na cláusula sexta do contrato PMGN/MT/Nº 243/2008.

DATA: 23/12/2008

CONTRATADA – SULMEDI – COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 1.427,75

Guarantã do Norte/MT, 23 de DEZEMBRO de 2008.

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

Resultado de Licitação Tomada de Preço Nº 56/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preço nº 56/2008, obteve o seguinte resultado: a empresa A.M.GENEROSO & CIA LTDA sagrou-se vencedora para todos os lotes com o valor global de R\$ 52.135,60 (cinquenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, em horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 23 de dezembro de 2008. - Nilton Guimarães Silva/Comissão Permanente de Licitações

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 22/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa CAPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP sagrou-se vencedora para os itens do 02 ao 30 e do 32 ao 89 com o valor global de R\$ 62.305,17 (sessenta e dois mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos). A empresa V. F. DOS SANTOS – ME sagrou-se vencedora para os itens 01 e 31 com o valor global de R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). O total geral dos itens classificados pelas licitantes foi de R\$ 62.338,61 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. - Guarantã do Norte/MT, 26 de dezembro de 2008. - RIGOBERTO FIALHO DA SILVA/ PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itanhangá

PORTARIA Nº. 0186/2008.

DATA: 19 de novembro de 2008.

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 41, da Lei Complementar 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido o Sr. JEAN ALENCAR SCHECK, portador do CPF nº 007.293.491-36 e RG nº 1.451.858-9-SSP/MT, do cargo de Agente Administrativo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 19 de novembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 0187/2008.

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe as Leis Complementares 002 e 003/2005:

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido, o Sr. **EDNEI BAGNARA**, portador do CPF Nº 033. 360.989-12, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, 28 de Novembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº.0188/2008.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA:

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares 002 e 003/2005:

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao Sr . **LEONARDO RAFAEL ALTIMARI**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, suas férias a que fez jus no período de 20 de fevereiro de 2007 a 19 de fevereiro de 2008, gozando-as no período de 12 de dezembro de 2008 a 11 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 12 dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 189/2008.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de verificação e avaliação dos bens públicos de forma segura, considerando o encerramento do exercício financeiro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão para proceder ao Inventário Físico e Financeiro de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, que será composta pelo seguintes membros:

ADILSON FERREIRA DA SILVA – Secretário Mun. de Administração

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES – Secretário Mun. de Finanças

SANDRA TOMASI TOSI LOPES – Chefe do Dpto. De Recursos Humanos

Art. 2º - Compete a Comissão ora nomeada as seguintes atribuições:

- Abertura de processo para anexação da documentação relativa ao inventário.

- Após o encerramento do inventário, encaminhar o referido processo para ciência do ordenador e providências até a data de 31/12/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 12 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 190/2008.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria Eronda Ronssani Prestes**, para exercer o cargo efetivo Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - A mesma não poderá ser empossada, devido o não comparecimento junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá, para entregar a documentação necessária na data prevista no Edital de Convocação 029/2008, para tomar posse do Concurso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 191/2008.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Maria Inez Barbosa Gomes**, para exercer o cargo efetivo Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - A mesma não poderá ser empossada, devido o não comparecimento junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá, para entregar a documentação necessária na data prevista no Edital de Convocação 029/2008, para tomar posse do Concurso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 192/2008.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. **CENILDO FERREIRA MACHADO**, para exercer o cargo efetivo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - O mesmo não poderá ser empossado, devido o não comparecimento junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá, para entregar a documentação necessária na data prevista no Edital de Convocação 029/2008, para tomar posse do Concurso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 193/2008.

DATA: 18 de dezembro de 2008

Delega as competência que menciona, e dá outras providências:
O Prefeito Municipal de Itanhangá-Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assinatura de convênios para construção de moradias para população de baixa renda do município;

CONSIDERANDO a impossibilidade de sua presença para tal procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Sr. **ALAIR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Itanhangá, sita a Av. Rio Grande do Sul, sn, centro, portador da Cédula de Identidade Rg nº 1092549-0 e inscrito no CPF sob nº - 894.640.441-87, para representá-lo na assinatura de **Convênios e Contratos do Programa de Subsídio de Habitação – PSH**.

Art. 2º - Na hipótese de dúvida no exame do ato mencionado no artigo anterior, o expediente deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Itanhangá, para análise e decisão.

Art. 3 ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0194/2008.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Janete Juriati Modesti**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Rg-nº.5.057.966.961-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 939.537.391-15, para exercer o cargo efetivo Professor de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 22 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 195/2008.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Denise Volpato Zucolli**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº.4.140.329-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 647.706.059-00, para exercer o cargo efetivo Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 26 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 196/2008.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Margareth Gerlach Fortes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº.103.778.6215-SSP/RS, inscrita no CPF nº. 494.967.270-34, para exercer o cargo efetivo Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 26 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 197/2008.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Regina Duarte**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.461.593-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº.000.068.291-80, para exercer o cargo efetivo Professor de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 26 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 198/2008.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **Zelinda América de Resende Zucolli**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.073.715-4 – SSP/PR, inscrita no CPF nº.683.180.149-87, para exercer o cargo efetivo Professor de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 26 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 199/2008.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. **Sebastião Rodrigues**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 0.286.298-0-SSP/MT, inscrito no CPF nº 318.411.121-00, para exercer o cargo efetivo Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme resultado do Concurso Público 001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 26 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Portaria nº 0185/2008

Data: 17 de novembro de 2008

Nomeia Comissão Especial, com o fim de proceder ao levantamento e cancelamento dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar, relativos ao ano de 2005, 2006, 2007 e 2008, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se efetivar estudo individualizado sobre os processos inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2005, 2006, 2007, 2008.

Considerando a incompatibilidade entre a disponibilidade de caixa e os valores inscritos em Restos a Pagar;

Considerando por fim, o que determina o art. 30 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º . Designar os servidores ADILSON FERREIRA DA SILVA, DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES, EDNALDO CARLOS DA ROSA SIMÃO, SANDRA TOMASI TOSI LOPES para sob a presidência do primeiro, proceder a apuração individualizada de todos os processos inscritos em Restos a Pagar, relativos aos exercícios financeiros de 2005 à 2008, podendo emitir pareceres, convocar servidores para depoimentos, ficando ainda investidos de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 2º . Os servidores designados por força desta Portaria, deverão dedicar-se aos trabalhos o tempo que for necessário ao seu fiel cumprimento, podendo ainda proceder a pedidos e informações aos diversos setores da Administração Municipal, estabelecendo prazo para o seu atendimento.

Art. 3º . Fica estipulada a data de 20 de dezembro de 2008 para finalização dos trabalhos de que trata esta Portaria, devendo ao final ser elaborado relatório conclusivo e encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, em 17 de novembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Juína

___ EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 012/2008

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, e Gestor do RPPS “PREVI JUÍNA”, do Município de Juína na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de **30 de Janeiro a 30 de Março**, do Exercício Financeiro de 2009 que as Contas do Regime Próprio de Previdência PREVI JUÍNA– RPPS, Município de Juína, correspondente ao Exercício Financeiro de 2008, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Público nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispões o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 31 de Dezembro de 2008, _____, e eu **SIRLEI CANDIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração e Finanças e Presidente do Conselho Curador do RPPS – PREVI JUÍNA, que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 31 de Dezembro de 2008.

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Juína

Gestor do RPPS – PREVI JUÍNA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO Nº 012/2008

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de Fevereiro a 15 de Abril, do Exercício Financeiro de 2009, que as Contas da **Prefeitura Municipal de Juína**, correspondente ao **Exercício Financeiro de 2008**, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Publico nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispões o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 31 de Dezembro de 2008 _____, e eu **SIRLEI CANDIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 31 de Dezembro de 2008.

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal

EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO Nº 013/2008

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, e Diretor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – **DAES** na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de Janeiro a 30 de Março, do Exercício Financeiro de 2009, que as Contas do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – **DAES** do Município de Juína, correspondente ao **Exercício Financeiro de 2008**, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Publico nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispões o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 31 de Dezembro de 2008 _____, e eu **GUILHERME VOLTAN**, Encarregado do Departamento de Administração, que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 31 Dezembro de 2008.

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Juína – Diretor DAES

LEI Nº 1.050/2008 – de 18/12/08.

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.”.

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), para a Administração Direta e R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.407.500,00
Receita de Contribuições	1.465.800,00
Receita de Patrimonial	304.700,00
Receita de Serviços	3.058.400,00
Transferências Correntes	40.227.900,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.438.980,00
Outras Receitas Correntes	985.000,00
Total das Receitas Correntes	44.010.320,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	980.000,00
Alienação de Bens	95.600,00
Transferências de Capital	10.248.000,00
Total das Receitas de Capital	11.323.600,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	543.900,00
SUB-TOTAL	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Serviços	1.100.000,00
Total das Receitas Correntes	1.100.000,00
SUB-TOTAL	1.100.000,00
TOTAL GERAL =====>	56.977.820,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 55.877.820,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), para a **Administração Direta** e R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), para a **Administração Indireta**, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	40.252.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.586.500,00
RESERVAS	1.038.520,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	1.060.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01- Legislativo	1.677.000,00
02- Chefia do Executivo	1.833.000,00
03- Secretaria Mun. de Finanças e Administração	5.573.200,00
04- Secretaria Mun. de Planejamento	875.000,00
05- Secretaria Mun. de Saúde	13.283.900,00
06- Secretaria Mun. de Assistência Social	2.176.700,00
07- Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.970.500,00
08- Secretaria Mun. de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente	1.247.000,00
09- Secretaria Mun. de Infra-Estrutura	13.528.000,00
11- Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	1.675.000,00
77 - Reserva do RPPS	891.800,00
99 - Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. LEGISLATIVA	1.677.000,00
02. JUDICIARIA	45.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	5.948.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	103.000,00
08. ASSISTENCIA SOCIAL	2.176.700,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	368.200,00
10. SAUDE	13.283.900,00
12. EDUCAÇÃO	12.434.500,00
13. CULTURA	530.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	6.000,00
15. URBANISMO	5.700.000,00
16. HABITAÇÃO	600.000,00
17. SANEAMENTO	4.600.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	350.000,00
20. AGRICULTURA	985.000,00
22. INDÚSTRIA	20.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	180.000,00
25. ENERGIA	50.000,00
26. TRANSPORTE	2.440.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.525.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.817.000,00
77. RESERVA DO RPPS	891.800,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17. SANEAMENTO	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

IV - Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	1.677.000,00
062 - Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	45.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	50.000,00
122 - Administração Geral	3.323.000,00
123 - Administração Financeira	1.420.000,00
124 - Controle Interno	580.000,00
125 - Normalização e Fiscalização	75.000,00
126 - Tecnologia da Informação	120.000,00
127 - Ordenamento Territorial	130.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	250.000,00
182 - Defesa Civil	103.000,00
241 - Assistência ao Idoso	438.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	150.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.588.700,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.252.800,00
301 - Atenção Básica	3.029.900,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.987.000,00
304 - Vigilância Sanitária	40.600,00
305 - Vigilância Epidemiológica	709.400,00
306 - Alimentação e Nutrição	260.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.682.500,00
364 - Ensino Superior	650.000,00
365 - Educação Infantil	3.542.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	30.000,00
367 - Educação Especial	270.000,00
392 - Difusão Cultural	530.000,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	1.533.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	570.000,00
452 - Serviços Urbanos	5.130.000,00
482 - Habitação Urbana	600.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.550.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	340.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00
605 - Abastecimento	20.000,00
606 - Extensão Rural	845.000,00
663 - Mineração	20.000,00
695 - Turismo	150.000,00
752 - Energia Elétrica	50.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.440.000,00
812 - Desporto Comunitário	400.000,00
813 - Lazer	1.125.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	1.271.000,00
845 - Transferências	120.000,00
846 - Encargos Especiais	553.200,00
999. Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
512 - Saneamento Básico Urbano	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

V - Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 - Processo Legislativo	1.677.000,00
0004 - Processo Judiciário	45.000,00
0007 - Administração	3.573.000,00
0008 - Administração Financeira	2.000.000,00
0009 - Planejamento Governamental	255.000,00
0017 - Preservação de Rec.Naturais e Renováveis	80.000,00
0018 - Promoção e Extensão Rural	1.005.000,00
0028 - Defesa Terrestre	31.000,00
0029 - Serviços de Informações	120.000,00
0030 - Segurança Pública	72.000,00
0041 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	3.542.000,00
0042 - Ensino Fundamental	7.978.500,00
0044 - Ensino Superior	650.000,00
0046 - Educação Física e Desportos	1.525.000,00
0048 - Cultura	530.000,00
0049 - Educação Especial	270.000,00
0051 - Energia	50.000,00
0057 - Habitação	600.000,00
0058 - Urbanismo	5.380.000,00
0060 - Serviços de Utilidade Pública	462.000,00
0065 - Turismo	150.000,00
0075 - Saúde	13.283.900,00
0076 - Saneamento	4.600.000,00
0081 - Assistência	2.176.700,00
0082 - Previdência	1.252.800,00
0084 - Contribuição ao PASEP	543.200,00
0085 - Operações Especiais	1.281.000,00
0088 - Transporte Rodoviário	2.440.000,00
0091 - Transporte Urbano	158.000,00
9999 - Reserva de Contingência	146.720,00
Total da Administração Direta	55.877.820,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0001 - Saneamento - DAES	1.100.000,00
Total da Administração Indireta	1.100.000,00
TOTAL GERAL	56.977.820,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento por cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de transferência de recursos entre os elementos de um mesmo grupo de despesas, do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, em 18 de dezembro de 2008.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

1 - SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 demonstramos a situação econômica e financeira do Município, na forma dos quadros adiante, nos quais se demonstra a execução orçamentária da receita e da despesa até o mês de julho de 2008.

1) Balanço da Execução Orçamentária e Financeira

ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA	PREVI-JUÍNA	TOTAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Arrecada	30.745.411	420.598	31.166.009
Despesa Liquidada	28.187.332	138.863	28.326.195
Superavit Orçamentário	2.558.079	281.735	2.839.814
Empenhos a Liquidar	25.391.435	49.290	25.440.725
Deficit de Execução	(22.723.356)	202.445	(22.520.911)
BALANÇO FINANCEIRO			
Saldo Início do Exercício	6.909.582	-	6.909.582
Despesa Orçamentária a Pagar	29.132.113	68.840	29.199.953
Consignações	(50.917)	-	(50.917)
Pagto de Restos a Pagar	(3.452.930)	-	(3.452.930)
Transf. Financeiras - Legislativo	(870.500)	-	(870.500)
Saldo em 31.07.2008	8.943.992	269.285	9.213.277

2) Execução Orçamentária da Receita

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ATE JULHO/2008		Índice de
	ORÇADO	REALIZADO	Realização
RECEITAS CORRENTES	41.145.680	23.823.821	57,90%
Receita Tributária	3.162.900	2.382.665	75,33%
Receitas de Contribuições*	1.395.300	807.426	57,8%
Receitas Patrimoniais	594.800	403.347	67,81%
Receitas de Serviços	3.632.900	1.190.488	32,5%
Transferências Correntes	31.382.080	18.579.515	59,20%
Outras Receitas Correntes	978.100	470.400	48,09%
RECEITAS DE CAPITAL	3.226.406	6.951.651	215,46%
Receitas de Op. Crédito	750.000	-	0,00%
Alienação de Bens	103.820	213.089	205,25%
Transferências de Capital	14.250.000	6.738.562	47,29%
Outras Receitas Capital	-	-	0,00%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	542.200	390.597	72,03%
TOTAL	44.914.286	31.166.008	69,39%

Inclusive receita do PREVI-JUÍNA

3) Execução Orçamentária da Despesa por Função de Governo

DESPESA POR FUNÇÃO	ORÇADO ANUAL	EXECUÇÃO JULHO/2008	
		EMPENHADO	LIQUIDADO
Legislativa	1.493.000	-	-
Judiciária	59.000	19.392	11.312
Administração	5.798.000	4.932.533	3.575.239
Segurança Pública	35.100	378.822	97.456
Assistência Social	1.829.000	1.621.833	868.914
Previdência Social	1.194.800	218.153	168.863
Saúde	12.309.400	10.982.500	7.783.875
Trabalho	-	-	-
Educação	12.794.500	9.324.624	6.366.396
Cultura	807.000	622.945	280.959
Direitos da Cidadania	6.000	10.728.900	-
Urbanismo	7.214.000	-	2.794.832
Habituação	80.000	1.491.354	-
Saneamento	3.194.000	3.059.998	385.851
Gestão Ambiental	333.000	679.034	15.390
Agricultura	936.000	1.195.381	806.875
Indústria	20.000	-	-
Comércio e Serviços	165.000	3.125	3.125
Energia Elétrica	300.000	150.000	30.000
Transporte	5.095.000	5.225.072	3.557.054
Desporto e Lazer	1.790.000	1.020.330	652.119
Operações Especiais	1.355.000	1.053.924	925.919
Reserva de Contingência	141.600	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL	56.791.700	53.686.920	28.336.195

2 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS, RESTOS A PAGAR E OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS

2.1 - DÍVIDA FUNDADA

A dívida de longo prazo do Município de Juína refere-se aos parcelamentos contraiados com o INSS e com o FGTS, cujos saldos demonstramos:

CREDOR	DATA	SALDO 31.12.2007	SALDO EM 31.07.2008
INSS N. 557 e 915	28/4/1992	13.430.048,53	12.764.837,22
EMPRESA TERTEC - LEI N. 958/2007	1/7/2007	777.337,78	757.337,78
SANEMAT N.052/AJ	1/4/2002	379.566,48	386.075,98
PEI-HOBRAS		1.365,28	1.365,28
PGE-DA N.172-179/2007	1/7/2007	23.439,20	21.152,19
TOTAL		14.611.787,27	13.910.568,35

2.2 - DÍVIDA FLUTUANTE

O principal componente da dívida flutuante é a conta Restos a Pagar, cujo saldo na data de 31 de julho de 2007, se demonstra:

RESTOS A PAGAR	SALDO 31.12.2007	PAGAMENTOS ATE JUL 2008	SALDO EM 31.07.2008
PODER EXECUTIVO	4.524.791,49	-3.452.930,42	1.071.861,07
TOTAL	4.524.791,49	-3.452.930,42	1.071.861,07

2.3 - SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS

Os créditos especiais abertos no período de janeiro a julho de 2008 estão abaixo demonstrados:

CREDITOS ESPECIAIS	DESTINAÇÃO	VALOR R\$	SALDO EM 31.07.2008
Lei nº. 997/07 - Decreto nº. 1039/08	1105 - Construção do Edifício da Prefeitura Municipal	1.663.093,23	-
Lei nº. 938/07 - Decreto nº. 1041/08	1105 - Pavimentação Asfáltica Perímetro Urbano Juína	7.500.000,00	466.817,88
Lei nº. 941/07 - Decreto nº. 1042/08	1107 - Construção da Creche do Módulo 6	517.000,00	839,84
Lei nº. 941/07 - Decreto nº. 1043/08	1095 - Construção Unidade de Saúde Módulo 5	465.000,00	294,76
Lei nº. 939/07 - Decreto nº. 1059/08	1080 - Construção do Laboratório de Ruptos	500.000,00	208.996,35
Lei nº. 1008/07 - Decreto nº. 1120/08	1062 - Repasse Financeiro a Associação dos Prods. Rurais de Rio Preto - APRUR	40.000,00	-
Lei nº. 1009/07 - Decreto nº.1120/08	1069 - Implantação do Sistema Integrado de Segurança Pública - CICS	350.000,00	1.313,49
TOTAL		11.035.093,23	678.264,32

3 - EXPOSIÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA.

3.1 - RECEITA ESTIMADA.

A receita para o exercício de 2009 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em R\$ 56.977.820,00 sendo R\$ 55.717.820,00, da Prefeitura Municipal e do DAES e o restante de R\$ 1.260.000,00 de recursos de fontes do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS FISCAIS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	TOTAL
Administração Direta	54.617.820	1.260.000	55.877.820
RECEITAS CORRENTES	48.733.200	716.100	49.449.300
Receita Tributária	3.407.500	-	3.407.500
Receita de Contribuições	921.900	543.900	1.465.800
Receita Patrimonial	132.500	172.200	304.700
Receita de Serviços	3.058.400	-	3.058.400
Transferências Correntes	40.227.900	-	40.227.900
Outras Receitas Correntes	985.000	-	985.000
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(5.438.980)	-	(5.438.980)
(-) Dedução da Receita Tributária	(24.800)	-	(24.800)
(-) Retenção para FUNDEB	(5.414.380)	-	(5.414.380)
RECEITAS DE CAPITAL	11.323.600	-	11.323.600
Receitas de Alienação de Bens	95.600	-	95.600
Receitas de Op. de Crédito	990.000	-	990.000
Transferências de Capital	10.248.000	-	10.248.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	543.900	543.900
Administração Indireta - DAES	1.100.000	-	1.100.000
RECEITAS CORRENTES	1.100.000	-	1.100.000
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	1.100.000	-	1.100.000
TOTAL DA RECEITA	55.717.820	1.260.000	56.977.820

Com respeito aos recursos do Tesouro Municipal, salienta-se:

a) Receita Tributária

A Receita Tributária foi estimada na proposta orçamentária no valor de R\$ 3.382.900,00, compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
IPUTU	915.500,00	27,06%
IRRF	527.500,00	15,59%
ITBI	419.800,00	12,41%
ISS	1.367.800,00	40,43%
Texas	152.300,00	4,50%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%
TOTAL	3.382.900,00	100,00%

b) Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R\$ 40.227.900,00 destacando-se os itens mais significativos da receita:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
FPM	12.616.000,00	31,36%
Cota-Parte do ITR	30.600,00	0,08%
Cota-Parte Imp. s/ Ouro	1.300,00	0,00%
Transferência da Compensação Financeira Recursos Naturais	151.300,00	0,38%
Transf. Recursos Saúde - União	3.930.100,00	9,77%
Transf. Recursos Assistência Social	364.900,00	0,91%
Transf. Programas Educação	535.800,00	1,33%
Cota-Parte do ICMS Exportação	148.300,00	0,37%
Transf. FEX - Fomento às Exportações	429.000,00	1,07%
Cota-Parte ICMS	13.129.000,00	32,64%
Cota-Parte do IPVA	1.148.000,00	2,85%
Cota-Parte do IPI - Exportação	61.100,00	0,15%
Cota-Parte da CIDE	269.800,00	0,67%
Cota-Parte do FUPIS	16.700,00	0,04%
Cota-Parte do FEP	9.700,00	0,02%
Transf. Recursos Saúde - Estado	1.050.700,00	2,61%
Transf. Conv. Estado - Educação	237.600,00	0,59%
Transferência do FUNDEF	6.098.000,00	15,16%
TOTAL	40.227.900,00	100,00%

c) Receitas de Capital

As Receitas de Capital foram estimadas em R\$ 11.323.600,00, e se referem a Operação de Crédito com recursos do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária no valor de R\$ 600.000,00, bem como às Transferências de Capital por conta de convênios a serem firmados com as esferas de governo federal e estadual.

Em resumo a receita estimada para o exercício de 2009 está assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA 2009	PART. %
Receitas Próprias	8.480.700,00	14,88%
Transferências Estado/União	40.227.900,00	70,60%
(-) Retenções para o FUNDEF	(5.414.380,00)	-9,50%
Receitas de Capital	11.323.600,00	19,87%
Receitas Previdenciárias	1.260.000,00	2,21%
Receitas do DAES	1.100.000,00	1,93%
TOTAL	56.977.820,00	100,00%

3.2 - DESPESA FIXADA

A despesa foi fixada na proposta orçamentária, em igual montante da receita, importando em R\$ 56.977.820,00, assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	PART. %
LEGISLATIVO	1.677.000,00	2,94%
Camara Municipal	1.677.000,00	2,94%
EXECUTIVO	55.300.820,00	2,21%
Administração Direta	54.200.820,00	95,13%
Prefeitura Municipal	52.940.820,00	92,91%
Fundo Aposente e Pensões do Mun. Juina (PREVI-JUINA)	1.260.000,00	2,21%
Administração Indireta		
Depto. Água e Esgoto - DAES	1.100.000,00	1,93%
TOTAL	56.977.820,00	100,00%

A compatibilização da programação ora proposta com as metas fiscais da LDO 2009 está demonstrada no Anexo I, notando-se que houve uma revisão da receita estimada, principalmente no tocante a estimativa da receita do FUNDEF, bem como, com a inclusão da Receita de Operação de Crédito - PMAT e Transferências de Capital (convênios) com o correspondente acréscimo na despesa, não afetando assim, as metas de Resultados Nominal e Primário.

A estimativa da renúncia de receitas e sua compensação, bem como, a margem de expansão das despesas de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos Anexos II e III.

A programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde, de acordo com o disposto no Art.6º, § 2º, da LDO 2009 está demonstrada nos Anexos IV e V.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, em 18 de dezembro de 2008.

HILTON CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
LOA 2009

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS DA LDO 2009		PROGRAMAÇÃO DA LOA 2009	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	(a)	(b)	(c)	(d)
Receita Total	44.268.700	0,119%	56.977.820	0,152%
Receitas Primárias (I)	44.268.700	0,119%	56.977.820	0,149%
Despesa Total	44.268.700	0,119%	56.977.820	0,152%
Despesas Primárias (II)	43.413.900	0,119%	56.977.820	0,149%
Resultado Primário (I - II)	854.800	0,003%	73.400	0,000%
Resultado Nominal	(322.000)	-0,001%	(1.231.000)	-0,003%
Dívida Pública Consolidada	14.020.000	0,037%	14.020.000	0,037%
Dívida Consolidada Líquida	14.020.000	0,037%	14.020.000	0,037%

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) R\$ 37.407.800.000

	LOA 2009	LOA 2009	AJUSTES
Notas: Foi prevista a estimativa das seguintes receitas:	-	500.000	1.056.800
Transferências do FUNDEF	-	-	-
Renúncia para o FUNDEF	-	-	-
Convênio FEE - Transporte Escolar	-	-	-
Aluguel de Bens	-	-	95.600
Op. Crédito Imobiliário - PMAT/Educação	-	600.000	980.000
Convênio União - Programas Educação	-	-	-
Convênio União - Programas Saneamento Básico	-	-	-
Convênio União - Programas Infra-estrutura de Transporte	-	-	-
Convênio União - M. Esportes/Cultura	-	-	-
Convênio Estado - Programas Educação	-	-	-
Convênio Estado - Esportes	-	-	-
Recursos do CAES	-	-	-

Juina, 31 de agosto de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
LOA 2009

ANEXO II - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 155, § 6º da CF e Art. 150, Inc. II da Lei Complementar nº 101/2000

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo Contribuição	2009	2010	
IPUTU - Isenção para imóvel pertencente a aposentados	IPUTU	4.600	5.100	5.600
TOTAL		4.600	5.100	5.600

Juina, 31 de agosto de 2008

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
LOA 2009

ANEXO III - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Valores em R\$ 1,00

EVENO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	1.769.115
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	(1.249.889)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	519.246
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I - II)	519.246
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	519.246
Impacto de Novas DOCC - Implantação da UCI	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	519.246

FONTE: Estimativa de Receita LDO 2009

Juina, 31 de agosto de 2008

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
LOA 2009

ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS	RECEITA ESTIMADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2009	%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
Impostos	3.230.600	10,5%
Dívida Ativa de Impostos	435.000	1,4%
Transferências de Impostos	27.134.900	88,1%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	30.799.900	100,0%
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF	(5.414.380)	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO FUNDEF	6.098.000	

APLICAÇÃO NO ENSINO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2009	%
TOTAL APLICADO NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	12.434.500	100,0%
(-) Receitas do Salário Educação	(269.700)	-2,8%
(-) Outras Receitas do FNDE	(267.100)	-2,7%
(-) Ganho com o FUNDEF	(683.620)	-7,0%
(-) Convênios/Op. Crédito Educação	(1.477.600)	-15,2%
APLICAÇÃO COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.737.480	87,5%
PERCENTUAL APLICADO	31,62%	

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2009	%
ENSINO FUNDAMENTAL	7.682.500	24,94%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	260.000	0,84%
(-) Recursos FNDE	(535.800)	-1,74%
(-) Ganho com o FUNDEF	(683.620)	-2,22%
(-) Operação de Crédito - Onibus Escolares	(380.000)	-1,23%
(-) Convênios Educação	(1.097.600)	-3,56%
SOMA DO ENSINO FUNDAMENTAL 15%	5.245.480	17,03%
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.542.000	11,50%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	270.000	0,88%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000	0,10%
ENSINO SUPERIOR	650.000	2,11%
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO 25%	9.737.480	31,62%

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR R\$ 1,00	PART. %
Receitas do FUNDEB	6.098.000	99,84%
Receitas de Aplicação Financeira - FUNDEB	10.000	0,16%
TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB	6.108.000	100,00%
Remuneração dos Profissionais Ed. Básica - 60% - Fundamental	1.591.000	26,05%
Remuneração dos Profissionais Ed. Básica - 60% - Infantil	2.487.000	40,72%
Remuneração dos Profissionais Ed. Básica - 60% - Especial	110.000	1,80%
SOMA DO FUNDEB - 60%	4.188.000	68,57%
Aplicação no FUNDEB - 40%	1.920.000	31,43%
SOMA DO FUNDEB - 40%	1.920.000	31,43%
TOTAL	6.108.000	100,00%

Juína, 31 de agosto de 2008

HILTON DE CAMPOS
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
LOA 2009

ANEXO V - PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 6º, § 2º, inciso II da LDO 2008)

RECEITAS	Valores em R\$ 1,00	
	RECEITA ESTIMADA EM R\$ 1,00	%
	Ano 2009	%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
Impostos	3.230.600	10,5%
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos	435.000	1,4%
Transferências de Impostos	27.134.300	88,1%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	30.799.900	100,0%

APLICAÇÃO NA SAÚDE	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2009	%
TOTAL APLICADO NA FUNÇÃO SAÚDE	13.283.900	100,0%
(-) Receitas do SUS - União	(6.968.500)	-52,5%
(-) Receitas do SUS - Estado	(1.050.700)	-7,9%
(-) Restituição de Convênios	(365.000)	-2,7%
APLICAÇÃO COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.899.700	36,9%
PERCENTUAL APLICADO	15,91%	

PROGRAMAÇÃO POR SUBFUNÇÃO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2009	%
ATENÇÃO BÁSICA	3.029.900	9,84%
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	7.987.000	25,93%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.600	0,13%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	709.400	2,30%
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	1.517.000	4,93%
TOTAL DA APLICAÇÃO NA SAÚDE	13.283.900	43,13%
(-) Recursos do SUS	(8.019.200)	-26,04%
(-) Restituição de Convênios	(365.000)	-1,35%
TOTAL DA APLICAÇÃO NA SAÚDE - 15%	4.899.700	15,91%

Juína, 31 de agosto de 2008

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juscimeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 024/2008

Do Objeto: o presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo lubrificante e graxa para os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal, que prestam serviço ao escritório de Juscimeira-MT. Do Preço: a contratante pagará a contratada pelos produtos, objeto deste contrato, o preço global de R\$ 69.938,30 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos). Do prazo de vigência: a vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará impreterivelmente, em 31/12/2008, vedada sua prorrogação. Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2008. Assinantes: VSC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - empresa (contratada) e OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal (Contratante). Juscimeira-MT, 29 de Dezembro de 2008.

JUCIMAR HONÓRIO DA SILVA OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA

Pres. Comissão de Licitação

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 024/2008

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria Municipal nº 082/2008 de 02 de Junho de 2008, torna público para conhecimento dos

interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a Licitação realizada através do **Convite nº 024/2008**, tendo como objeto a aquisição de gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante e graxa, utilizados nos veículos desta Prefeitura, com abertura realizada no dia 01 de Dezembro de 2008, teve como vencedora a Firma: **VSC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 69.938,30 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Juscimeira-MT, 29 de Dezembro de 2008.

JUCIMAR HONÓRIO DA SILVA OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA

Pres. Comissão de Licitação

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

PORTARIA Nº 993 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 973 de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe de averbação de tempo de serviço de servidor OTAVIANO GOMES DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Fica retificado o nome do servidor constante do art. 1º para OTAVIANO COSME DO NASCIMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito.

Registre-se

Publique-se

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal de Matupá -

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PORTARIA Nº. 432 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº. 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº. 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº. 1991/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **KEILA SILVEIRA**, para exercer as atribuições do cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO – BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 22 de Dezembro de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 433 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº. 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº. 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº. 1999/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor **DANILO CEZAR OCHIUTO**, para exercer as atribuições do cargo de **ADVOGADO**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 22 de Dezembro de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. DO LIVRAMENTO	Relatório de Despesas Exercício: 2009 Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2008 Página: 1 de 4
--	---

Órgão: 000001 - CAMARA MUNICIPAL		
Unidade: 000001 - CAMARA MUNICIPAL		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.039 - AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	01.031.0001	6.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA CÂMARA	01.031.0001	554.000,00
Total da Unidade		560.000,00
Total do Órgão		560.000,00

Órgão: 000002 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 000001 - GABINETE DO PREFEITO		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.045 - MANUT. ENCARGOS E INVEST. DA ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	04.122.0002	32.000,00
2.046 - MANUT. ENCARGOS E INVEST. DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO	04.122.0002	7.000,00
2.048 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DO GABINETE	04.122.0002	423.000,00
Total da Unidade		462.000,00
Total do Órgão		462.000,00

Órgão: 000003 - SECRETARIA ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
Unidade: 000001 - GESTÃO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.043 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS	04.122.0002	50.000,00
1.044 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA SAD	04.122.0002	872.200,00
1.042 - PERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	04.123.0002	3.000,00
1.071 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	04.127.0008	10.000,00
2.052 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES	04.128.0004	3.000,00
0.003 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.843.0998	276.000,00
0.004 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	28.845.0998	155.180,00
Total da Unidade		1.369.380,00
Total do Órgão		1.369.380,00

Órgão: 000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 000001 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.027 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS NA GESTÃO ESC	04.122.0002	15.000,00
1.072 - CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA PROFESSORES	12.361.0006	40.000,00
1.073 - APOIO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	12.361.0006	20.000,00
1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	12.361.0016	5.000,00
1.030 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	12.361.0016	164.000,00
2.021 - CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	12.361.0016	2.140,00
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	12.361.0016	72.600,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESCOLARIZAÇÃO DO ENSINO	12.361.0016	472.300,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE	12.361.0016	8.000,00
1.021 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLAS	12.361.0016	80.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PEJA	12.361.0016	1.000,00
2.071 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC QUILOMBOLA	12.361.0016	1.500,00
2.017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC	12.365.0014	5.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO APRENDIZADO INFANTIL	12.365.0014	1.000,00
Total da Unidade		887.540,00
Unidade: 000002 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	82.000,00
2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0016	153.000,00
2.070 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIOS	12.361.0016	374.000,00
Total da Unidade		609.000,00
Unidade: 000003 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.014 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	27.813.0013	325.000,00
1.015 - CONST. REQU. DE CAMPO DE FUTEBOL, QUAD. DE ESPORT	27.813.0013	5.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	27.813.0013	66.830,00
2.015 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DE DESPORTO	27.813.0013	15.000,00



GF Informática Ltda

LDO - 07.03.M003 - F00BB792
Rotatório: RLDO_R001

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. DO LIVRAMENTO	Relatório de Despesas Exercício: 2009 Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2008 Página: 2 de 4
--	---

Unidade: 000004 - GESTÃO DA CULTURA		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.019 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESPACOS CULTURAIS	13.392.0015	15.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	13.392.0015	52.800,00
2.068 - APOIO A PRODUÇÃO EDITORIAL DA CULTURA MUNICIPAL	13.392.0065	10.000,00
Total da Unidade		77.800,00
Unidade: 000006 - FUNDEB		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.079 - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS 40%	12.361.0006	230.000,00
1.080 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, MAQ. E EQUIPAMENTOS 40%	12.361.0006	10.000,00
1.072 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 60%	12.361.0006	1.761.900,00
2.073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 40%	12.361.0006	576.750,00
2.074 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40%	12.361.0006	265.000,00
1.081 - CONSTRUÇÃO, AMPL. REFORMA DE ESCOLAS INFANTIL 40%	12.365.0006	120.000,00
2.075 - REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 60%	12.365.0006	292.400,00
2.076 - REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 40%	12.365.0006	26.730,00
1.016 - CONST. REQU. E INST. DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0014	10.000,00
2.016 - FORM. E CAPAC. DOS PROFISSIONAIS DA EDUC. INFANTIL	12.365.0014	14.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO - EJA 60%	12.366.0006	104.220,00
2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO - EJA 40%	12.366.0006	9.000,00
Total da Unidade		3.420.000,00
Total do Órgão		5.406.170,00

Órgão: 000005 - SECRETARIA DESENVOL. ECONOMICO E SOCIAL		
Unidade: 000002 - GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.012 - APOIO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0009	3.000,00
2.013 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	23.695.0009	6.000,00
Total da Unidade		9.000,00
Unidade: 000003 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.011 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA SDES	04.122.0008	220.640,00
1.008 - APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	04.127.0008	3.000,00
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PESSOA IDOSA - API	08.241.0007	33.850,00
2.004 - MANUT. DAS AÇÕES DE PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS-PPD	08.242.0007	6.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - PETI	08.243.0007	13.900,00
2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	08.243.0007	30.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS - PROJÓVEM	08.243.0091	60.000,00
2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF	08.243.0091	58.700,00
2.002 - APOIO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS	08.244.0007	10.000,00
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ASEF	08.244.0007	47.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO REVSPC	08.244.0007	6.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS	08.244.0007	32.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DO IGD	08.244.0007	20.000,00
1.077 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	08.244.0019	10.000,00
1.078 - CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CEMITÉRIO	08.244.0019	30.000,00
1.011 - APOIO INICIATIVAS COMUNITARIAS GERAÇÃO DE RENDA	11.334.0010	20.000,00
1.012 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA	11.334.0010	5.000,00
1.013 - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	11.334.0010	6.000,00
1.082 - APOIO A PISCICULTURA	11.334.0010	23.000,00
1.009 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - ARA TERRA	20.601.0008	20.000,00
1.004 - APOIO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	20.602.0008	10.000,00
1.005 - APOIO A MELHORIA DO GADO LEITEIRO	20.602.0008	15.000,00
1.006 - APOIO A MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO	20.602.0008	15.000,00
1.007 - APOIO A RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS	20.602.0008	15.000,00
Total da Unidade		709.990,00
Total do Órgão		718.990,00

Órgão: 000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.012 - APOIO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0009	3.000,00
2.013 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	23.695.0009	6.000,00
Total da Unidade		9.000,00

Órgão: 000003 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.011 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA SDES	04.122.0008	220.640,00
1.008 - APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	04.127.0008	3.000,00
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PESSOA IDOSA - API	08.241.0007	33.850,00
2.004 - MANUT. DAS AÇÕES DE PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS-PPD	08.242.0007	6.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - PETI	08.243.0007	13.900,00
2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	08.243.0007	30.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS - PROJÓVEM	08.243.0091	60.000,00
2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF	08.243.0091	58.700,00
2.002 - APOIO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS	08.244.0007	10.000,00
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ASEF	08.244.0007	47.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO REVSPC	08.244.0007	6.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS	08.244.0007	32.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DO IGD	08.244.0007	20.000,00
1.077 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	08.244.0019	10.000,00
1.078 - CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CEMITÉRIO	08.244.0019	30.000,00
1.011 - APOIO INICIATIVAS COMUNITARIAS GERAÇÃO DE RENDA	11.334.0010	20.000,00
1.012 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA	11.334.0010	5.000,00
1.013 - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	11.334.0010	6.000,00
1.082 - APOIO A PISCICULTURA	11.334.0010	23.000,00
1.009 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - ARA TERRA	20.601.0008	20.000,00
1.004 - APOIO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	20.602.0008	10.000,00
1.005 - APOIO A MELHORIA DO GADO LEITEIRO	20.602.0008	15.000,00
1.006 - APOIO A MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO	20.602.0008	15.000,00
1.007 - APOIO A RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS	20.602.0008	15.000,00
Total da Unidade		709.990,00
Total do Órgão		718.990,00

Órgão: 000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.012 - APOIO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0009	3.000,00
2.013 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	23.695.0009	6.000,00
Total da Unidade		9.000,00



GF Informática Ltda

LDO - 07.03.M003 - F00BB792
Rotatório: RLDO_R001

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. DO LIVRAMENTO

Relação de Despesas

Exercício: 2009

Santa Feira, 26 de Dezembro de 2008

Página: 3 de 4

Unidade: 000001 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.053 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	04.122.0002	10.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA SMS	04.122.0002	379.960,00
1.033 - RENOVACÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAUDE	10.302.0022	150.000,00
Total da Unidade		539.960,00

Unidade: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.032 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA	10.301.0022	15.000,00
2.033 - APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FISICA	10.301.0022	55.770,00
2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS	10.301.0022	202.910,00
2.036 - MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DA VACINAÇÃO	10.301.0022	5.000,00
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE BUCAL	10.301.0022	139.740,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	10.301.0022	225.500,00
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PASCAR	10.301.0022	34.700,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PSF	10.301.0022	607.080,00
1.036 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE REABILITAÇÃO	10.301.0026	10.000,00
1.036 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLOGICA	10.301.0026	5.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO AÇÕES DO LABORATORIO	10.302.0022	94.020,00
2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR/AMBULATORIAL	10.302.0022	1.281.400,00
2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	10.304.0027	10.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	10.305.0027	61.610,00
2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0027	42.000,00
2.083 - AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	11.331.0078	77.000,00
Total da Unidade		2.866.730,00
Total do Órgão		3.406.690,00

Órgão: 000007 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Unidade: 000001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.047 - MANUT. ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA PROCURADORIA	03.092.0002	66.788,00
Total da Unidade		66.788,00
Total do Órgão		66.788,00

Órgão: 000008 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 000001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.080 - MANUTENÇÃO, ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA SOSP	04.122.0002	470.880,00
1.031 - TOMBAIMENTO DE PREDIOS HISTORICOS	13.392.0019	30.000,00
1.024 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	15.451.0017	80.000,00
1.025 - PAVIMEN. ASFALTICA, CONST. DE GALERIAS, MEIO FIOS	15.451.0017	1.000.000,00
2.028 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	15.451.0017	26.014,00
1.058 - CALÇAMENTO DE RUAS AVENIDAS	15.451.0017	20.000,00
1.028 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	15.451.0019	50.000,00
1.029 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	15.451.0019	130.000,00
2.029 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15.451.0019	15.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE MAQUINAS	15.451.0019	345.000,00
2.031 - MANUT. DA COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS PUBLICA	15.452.0021	225.000,00
2.064 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADA	18.541.0019	9.000,00
1.027 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	20.605.0019	6.000,00
2.032 - MANUT. E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	25.752.0021	125.000,00
1.057 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26.782.0017	15.000,00
1.075 - CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS E DEPRESSÕES RUAS E AV.	26.782.0019	20.000,00
1.076 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM RUAS E AV.	26.782.0019	10.000,00
Total da Unidade		2.576.894,00

Unidade: 000002 - GESTÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.025 - APOIO A CONST. DE MORADIA A POP BAIXA RENDA	16.482.0018	1.000.000,00
Total da Unidade		1.000.000,00


GF Informatica Ltda

LDO - 07.03.M003 - F00BB792
Relatório: RLDO_R001

ESTADO DE MATO GROSSO		Relação de Despesa	
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. DO LIVRAMENTO		Exercício: 2008	
		Santa feira, 26 de Dezembro de 2008	
		Página: 4 de 4	
Unidade: 000003 - GESTÃO DO SANEAMENTO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
1.001 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	17.512.0005	20.000,00	
2.001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTR. DE AGUA TRATADA	17.512.0005	237.300,00	
1.017 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS	17.512.0005	60.000,00	
Total da Unidade		317.300,00	
Total do Órgão		3.894.194,00	
Órgão: 000009 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
Unidade: 000001 - CONTROLE INTERNO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
2.065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	04.124.0002	93.788,00	
Total da Unidade		93.788,00	
Total do Órgão		93.788,00	
Órgão: 000010 - NOSSA PREVI			
Unidade: 000001 - NOSSA PREVI			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
0.002 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA	09.122.0094	150.000,00	
2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSA PREVI	09.122.0094	241.000,00	
0.001 - RESERVA LEGAL	09.272.0094	717.000,00	
2.082 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	09.272.0094	230.000,00	
Total da Unidade		1.338.000,00	
Total do Órgão		1.338.000,00	
Órgão: 000099 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Unidade: 000099 - RESERVA CONTINGENCIA			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
0.006 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0029	110.000,00	
Total da Unidade		110.000,00	
Total do Órgão		110.000,00	
Total Geral		17.426.000,00	

MARIO ROBERTO DUARTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

JOSE LOURENÇO DE BARROS
CONTADOR - CRC MT-00185610-7

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO

LEI Nº 616/2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, para o exercício de 2009.

O prefeito municipal de nossa senhora do livramento/MT, o Sr. **CARLOS ROBERTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT,para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R\$ 17.426.000,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e vinte seis mil reais), sendo: R\$ 16.088.000,00 para Administração Direta e R\$ 1.338.000,00 para Administração Indireta, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS

1. Receitas Correntes R\$ 14.381.000,00

1.1. Receita Tributaria R\$ 622.000,00

1.2. Receita de Contribuições R\$ 473.992,00

1.3. Receita Patrimonial R\$ 373.000,00

1.6. Receitas de Serviços R\$ 195.000,00

1.7. Transferências Correntes R\$ 11.891.260,00

1.9. Outras Receitas Correntes R\$ 46.240,00

7.0. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil R\$ 779.508,00

2. Receitas de Capital R\$ 3.045.000,00

2.1. Operações de Crédito R\$ 70.000,00

2.2. Alienações de Bens R\$ 400.000,00

2.4. Transferência de Capital R\$ 2.575.000,00

Total Geral R\$ 17.426.000,00

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Receitas Correntes R\$ 13.043.000,00

1.1. Receita Tributaria R\$ 622.000,00

1.2. Receita de Contribuições R\$ 155.500,00

1.3. Receita Patrimonial R\$ 133.000,00

1.6. Receitas de Serviços R\$ 195.000,00

1.7. Transferências Correntes R\$ 11.891.260,00

1.9. Outras Receitas Correntes R\$ 46.240,00

2. Receitas de Capital R\$ 3.045.000,00

2.1. Operações de Crédito R\$ 70.000,00

2.2. Alienações de Bens R\$ 400.000,00

2.4. Transferência de Capital R\$ 2.575.000,00

Total da Administração Direta R\$ 16.088.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Receitas Correntes R\$ 558.492,00

1.2. Receitas de Contribuições R\$ 318.492,00

1.3. Receita Patrimonial R\$ 240.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

7. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	779.508,00
7.2. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	779.508,00
Total da Administração Indireta	R\$	1.338.000,00
Total Geral (Direta+Indireta)	R\$	17.426.000,00

Art. 4º - A despesa Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em Valor Consolidado de R\$ 17.426.000,00 (Dezessete milhões, trezentos e vinte seis mil reais), sendo: R\$ 16.088.000,00 para a Administração Direta e R\$ 1.338.000,00 para Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIAECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS

Despesas Correntes	R\$	12.681.000,00
Despesas de Capital	R\$	3.915.000,00
Reserva Legal	R\$	717.000,00
Reserva de Contingência	R\$	110.000,00
Total Geral	R\$	17.426.000,00

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	12.070.000,00
Despesas de Capital	R\$	3.908.000,00
Reserva de Contingência	R\$	110.000,00
Total da Administração Direta	R\$	16.088.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	611.000,00
Despesas de Capital	R\$	10.000,00
Reserva Legal	R\$	717.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	1.338.000,00

PORTARIA Nº. 023/GP/2008

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, Carlos Roberto da Costa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação dos servidores abaixo relacionados no estágio probatório homologa as respectivas avaliações tornando-os efetivos nos cargos.

NOME	CARGO
Adriana Ré Sinhoratti	Professor
Alice Francisca Pereira Cardoso	Professor
Amilce Angela de Campos	Professor
Ana Agostinha de A. Nascimento	Professor
Ana Claudia de Campos	Professor
Antonio Carlos Maciel	Professor
Beatriz Evangelista da Costa	Professor
Benedita Regina de Almeida	Professor
Carla Duarte da Silva	Professor
Casemira Rodrigues do Prado	Professor
Cidene Rome do Nascimento Prado	Professor
Darlene Lessa Nogueira	Professor
Doraci Antunes de Campos	Professor
Giselia Carmo da Costa	Professor
Gonçalina Eva de Almeida	Professor

Jacy Fernandes da Silva Almeida	Professor
Janete Cassia da Silva	Professor
Janilce Silva de Queluz	Professor
Juim da Silva Monteiro	Professor
Juliana Catarina de Campos de Educação Infantil	Professor
Kelem Aparecida Silva Duarte	Professor
Luciane Ferreira da Silva	Professor
Luciene Conceição da Costa de Educação Infantil	Professor
Lucimary de Araujo Rodrigues	Professor
Lusinete Aparecida Pereira	Professor
Marcilene Aparecida de Oliveira	Professor
Margareth Ferreira da Silva	Professor
Maria Vilani de Souza	Professor
Marineth Ferreira da Silva	Professor
Marinilza Fatima Surubim	Professor
Marley de Campos Tavares	Professor
Militina Maria da Silva	Professor
Moises Paulo de Assunção de Campos	Professor
Neusa Pereira Leite	Professor
Oacy de Campos Curado	Professor
Olinda Placida de França	Professor
Patricia Katrinne Barbosa	Professor
Renete Rodrigues do Prado	Professor
Rosana Paula da Silva	Professor
Sandra Rosimeire Guimarães	Professor
Sebastiana Maria da Silva	Professor

Sebastião dos Santos Brum	Professor
Terezinha Maria Marques	Professor
Valmir Moreira Coelho	Professor
Vanda Maria da Silva de Educação Infantil	Professor
Vanderley Santana de Campos	Professor
Ygo Alessandra Correia da Silva	Professor
Alexandro Adão de Oliveira	Técnico Administrativo
Educacional	
Aslane Galvão da Silva	Técnico Administrativo
Educacional	
Vauir Multa de Alcântara	Técnico Administrativo
Educacional	
Eigo Otaviano de Miranda Costa de Administração	Agente Municipal/Assistente
Gelson Greick de Almeida de Administração	Agente Municipal/Assistente
Reinaldo Rodrigues de Almeida de Administração	Agente Municipal/Assistente
Adão Catarino de Campos de Administração	Assistente de Saúde/Assistente
Elizabeth Reolon de Administração	Assistente de Saúde/Assistente
Valquiria Ana de Campos de Administração	Assistente de Saúde/Assistente
Adilson Santos Paes de Saúde Ambiental	Assistente de Saúde/Agente
José Paulo de Campos Curado de Saúde Ambiental	Assistente de Saúde/Agente
Locimar Bispo da Silva de Saúde Ambiental	Assistente de Saúde/Agente de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Nazil Luis dos Santos	Assistente de Saúde/Agente de Saúde Ambiental
Ronaldo Alvino de Campos	Assistente de Saúde/Agente de Saúde Ambiental
Valdir da Costa	Assistente de Saúde/Agente de Saúde Ambiental
Adriane Santana Souza	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Arlene Alves Terra	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Cristiane Maria de B. Assunção	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Doracy Gomes Silva Figueiredo	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Edenilze Maciel	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Gonçalina de Arruda	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Ilma Fatima C. Guimarães	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Ilza Helena Souza	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Julio Campos Maciel	Assistente de Saúde/Técnico de Enfermagem
Madalena Maria de Assunção	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Marcelo Rodrigues Ferreira	Assistente de Saúde/Técnico de Enfermagem
Marilza de Moraes	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Oliva Venancia dos Santos	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Rosinalva Pinto Magalhães	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Solange Rosa de Medeiros	Assistente de Saúde/Técnica de Enfermagem
Gonçalo Rosa de Moraes	Assistente de Saúde/Auxiliar de Consultório Dentário

Andressa Cataldo Silva	Profissional de Nível Superior de Saúde/Bioquímico
Geisa Alexandra de Proença	Profissional de Nível Superior de Saúde/Enfermeira
Marines Chenet da Silva	Profissional de Nível Superior de Saúde/Enfermeira

Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de dezembro de 2008

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

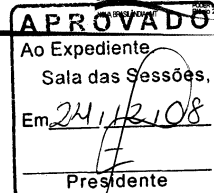
RETIFICAÇÃO

Retificação referente a publicação do anexo de despesa da LDO, publicado na página 20 do da 06 de Dezembro de 2008.

Publique-se a retificação

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA



DECRETO LEGISLATIVO 002/2008

Autoria: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica homologado a **APROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia - MT, referente ao Exercício Financeiro de 2007, na gestão do Prefeito Municipal Sr. Ademar Wurzius.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Dezembro de 2008

Ver. Edmar Rodrigues Silva - PP
Presidente Biênio 2007/08

Ver. José Ademir Lopes Pereira - PP
1º Secretário

Avenida Brasil, 139 - Centro - Fone: (66) 3385-1209 - CEP 78.860-000 - Nova Brasilândia - Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (TOPOGRÁFICOS) NA ELABORAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA BRASIL NESTA CIDADE DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Vigência: 31 de Dezembro de 2008.

Valor: R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Data da assinatura: 15.12.2008.

Antonio Luiz César de Castro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: A PRODUÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO EM DVD ONDE ESTARÁ DIVULGANDO AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. O DVD SERÁ APRESENTADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008, NA PRAÇA CENTRAL COM DURAÇÃO DE 20 MINUTOS.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Vigência: 31 de Dezembro de 2008.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Data da assinatura: 19.12.2008.

Antonio Luiz César de Castro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de Banda Musical, Sonorização e Palco Profissional com 12X08Metros em Estrutura Metálica com 07Mts de altura para a realização do RÉVEILLON 2009, a ser realizado na Praça Central desta Cidade de Nova Canaã do Norte - MT.

Vigência: 31 de Dezembro de 2008.

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Data da assinatura: 19.12.2008.

Antonio Luiz César de Castro

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2008

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada:

Licitante Vencedor: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Nova Canaã do Norte/MT, 29 de Dezembro de 2008.

Sandra Machado Matos Rodrigues - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º031/08—ASS.23/12/08—Vcto 26/06/2009—**Contratado: RAMON EMANUEL MIRANDA SANTOS & CIA LTDA ME** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º032/08—ASS.23/12/08—Vcto 26/06/2009—**Contratado: RAMON EMANUEL MIRANDA SANTOS & CIA LTDA ME** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º026/08—ASS.19/12/08—Vcto 26/06/2009—**Contratado: VLE CONSTRUÇÕES LTDA ME** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º023/08—ASS.18/12/08—Vcto 18/06/2009—**Contratado: MORAIS & DIAS LTDA** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º030/08—ASS.23/12/08—Vcto 22/06/2009—**Contratado: E.S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º029/08—ASS.23/12/08—Vcto 27/06/2009—**Contratado: E.S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

2ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º019/08—ASS.23/12/08—Vcto 29/05/2009—**Contratado: E.S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** — OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

Marilândia-MT, 23 de dezembro de 2008.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º011/08—ASS.23/12/08—Vcto 29/05/2009—**Contratado: MADALENA FERREIRA DE SANTANA VAZ**— OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º017/08—ASS.23/12/08—Vcto 04/06/2009—**Contratado: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA**—OBJ: ADITAMENTO DE PRAZO-demaís clausulas inalteradas.

Marilândia-MT, 23 de dezembro de 2008.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 53/2008 AO CONTRATO N.º 034/2008

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO TERMO DE CONTRATO N.º 034/2008, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 07/05/2008.

DATA: 02/12/2008.

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 54/2008 AO CONTRATO N.º 015/2008

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA VALDIR OLIVEIRA DE ALMEIDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N.º 015/2008, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 21/02/2008.

DATA: 02/12/2008.

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO ADITIVO N.º. 005/2008

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º. 066/2008 CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2008, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Junior Pereira Neves e do outro lado a firma Mendanha Construtora Ltda – Me denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum acordo **ADITAR** o Contrato nº. 066 de 12 de março de 2008, que tem por Objetivo da Execução de Construção de 40 (Quarenta) Unidades Habitacionais com área de 24,12 m² cada, neste município de Novo Horizonte do Norte/MT, para fazer consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Fica prorrogado a data de vigência do Contrato Original nº. 066 de 12 de Março de 2008 em sua Cláusula Quarta, por um período de 60 (Sessenta) dias, iniciando em 12 de setembro de 2008 e terminando em 13 de Novembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica Aditivado a Vigência do Contrato Original nº. 66 de 12 de Março de 2008, devido ter o início das obras no período das chuvas e a falta de cimento ocorrida no mês subsequente ao início das obras, no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 12 de Setembro de 2008.

_____	_____
Junior Pereira Neves	Lázaro Mendanha Cardoso
Prefeito Municipal	Mendanha Construtora Ltda-ME
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº. 006/2008

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Rua Augusto de Souza, 171, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Junior Pereira Neves e do outro lado a Sra. **Divina Rodrigues de Jesus**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, portadora do RG. Nº. 159064 SSP/GO e CPF nº. 278.832.721-87, a seguir **Contratada**, as partes em comum acordam para alterar a Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços Nº. 098/2008, firmado em 01/07/2008 a 30/12/2008, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contraprestação a Contratante se compromete a complementar a remuneração dos serviços prestados pela Contratada com a importância de R\$: 10.045,74 (dez mil e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) devido à readequação e conseqüente aumento da carga horária dos plantões nos meses de vigência do referido contrato.

O presente Termo Aditivo terá início em 05/09/2008 a 30/12/2008.

Todas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas, assim justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte MT, em 05 de setembro de 2008.

_____	_____
Junior Pereira Neves	Divina Rodrigues de Jesus
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº. 007/2008

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 066/2008 CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2008, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Junior Pereira Neves e do outro lado a firma Mendanha Construtora Ltda – Me denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum acordo **ADITAR** o Contrato nº. 066 de 12 de março de 2008, que tem por Objetivo da Execução de Construção de 40 (Quarenta) Unidades Habitacionais com área de 24,12 m² cada, neste município de Novo Horizonte do Norte/MT, para fazer consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado a data de vigência do Contrato Original nº. 066 de 12 de Março de 2008 em sua Cláusula Quarta e Termo Aditivo nº. 05/2008, por um período de 30 (Trinta) dias, iniciando em 14 de novembro de 2008 e terminando em 14 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica Aditivado a Vigência do Contrato Original nº. 66 de 12 de Março de 2008, devido as chuvas constantes que dificulta os serviços de pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 12 de Novembro de 2008.

_____	_____
Junior Pereira Neves	Lázaro Mendanha Cardoso
Prefeito Municipal	Mendanha Construtora Ltda-ME
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

CONTRATO Nº. 102/2008

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Contratada: Orli Alves de Almeida. - ME.

Objetivo da Contratação: prestação de serviços de Provedor de Internet Banda Larga disponível 24 horas, a partir da assinatura do contrato até o seu término.

Valor Global R\$: 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

Data assinatura: 11/08/2008.

Vigência: até 31/12/2008.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Orli Alves de Almeida. - ME – Contratada.

CONTRATO Nº. 103/2008

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Mendanha Construtora Ltda - ME.

Objetivo da Contratação: construção de uma sala de reuniões no Hospital Municipal com Área de 62,00m², neste município, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Carta Convite nº. 011/2008, e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Valor Global R\$: 41.726,02 (Quarenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Data assinatura: 17/11/2008.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Mendanha Construtora Ltda. - ME – Contratada.

CONTRATO Nº. 104/2008

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Patrícia Quessada Milan.

Objetivo da Contratação: defender os interesses da Contratante nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, feito nº. 0133/2008, Código nº. 9587, ajuizada por JOSIANE TEIXEIRA ARCANJO DA SILVA, e nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL, feito nº. 143/2008, Código nº. 9650, ajuizada por ANA CRISTINA DE LIMA, em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos, Mato Grosso, em qualquer instância ou Tribunal.

Valor Global R\$: 4.631,56 (quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data assinatura: 01/12/2008.

Vigência: até 31/12/2008; A vigência do presente contrato será aditada anualmente enquanto persistir a tramitação nos autos.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Patrícia Quessada Milan – Contratada.

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Extrato de Rescisão Contratual

Rescisão ao Contrato: 110/2007 **Contratada:** Zenaide Marques dos Santos **Objeto:** Fica rescindido o Contrato nº 110/2007, diante da solicitação da **CONTRATADA** para rescisão do Contrato. **ASS:** 22/10/2008.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT

Extrato de Contrato

Contrato: nº 142/2008 **Contratada:** Construtora e Incorporadora GDN LTDA **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de estradas vicinais padrão

alimentadoras, nos projetos de Assentamentos Boa Vista e Colorado no Município de Paranatinga, conforme especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preço nº 028/2008. **Valor:** R\$ 512.854,77 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). **Prazo:** 01/12/2008 a 01/08/2009.

Extrato de Aditivo

Contrato: 063/2008 – 3º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Construtora e Incorporadora GDN LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 068/2008 – 3º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 28/02/2009 **Contratada:** Construtora e Incorporadora GDN LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 070/2008 – 3º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Cogeplan Construções e Empreendimentos LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 075/2008 – 3º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 28/02/2009 **Contratada:** Construtora e Incorporadora GDN LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 087/2006 – 4º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Construtora e Incorporadora GDN LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 094/2006 – 5º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Shaddai Comércio e Serviços LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 026/2006 – 6º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Elma Engenharia Construções e Comércio LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 127/2005 – 6º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** ENGESAN Construção e Consultoria LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 093/2006 – 7º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/06/2009 **Contratada:** Impertec – Impermeabilizações e Construções LTDA **Objeto:** Prorrogação de prazo.

Contrato: 139/2008 – 1º **Termo Aditivo** INÍCIO: 31/12/2008 VCT: 30/01/2009 **Contratada:** A Gerke – ME **Objeto:** Prorrogação de prazo.

SUB-CONTRATAÇÃO do Contrato nº 024/2008 CONTRATADA: Construtora e Incorporadora GDN Ltda **SUB-CONTRATADA:** SILGRAN Construções Ltda **Objeto:** Reconstrução de Pavimentação e Manutenção do Pavimento utilizando Drenagem de Águas Pluviais no Município de Paranatinga.

Paranatinga – MT, em 28 de abril de 2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI Nº. 533 de 16 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a alteração da Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT

Eu, Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, usando as atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. - Esta Lei Complementar cria a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Educacional Público Municipal (SEPM), tendo por finalidade organizar e reestruturar o **Plano de Carreira, Cargos e Salários** e estabelecer normas sobre o regime jurídico de seus profissionais.

Parágrafo único - Entende-se por carreira aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do município com admissão exclusiva por concurso público, com revisão obrigatória de remuneração a cada doze meses.

CAPÍTULO I Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Profissionais da Educação Básica, o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, orientação pedagógica, articulação, de direção escolar, os funcionários não docentes que ocupam cargos ou funções diretas ou correlatas ao processo ensino – aprendizagem, como o conjunto de profissionais de técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional I e II, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

Parágrafo único- Os órgãos do Sistema Educacional Público Municipal devem proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação de recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica

CAPÍTULO I Da Constituição da Carreira

Art. 3º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de três cargos.

- I. Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e orientação pedagógica, articulação e de direção de unidade escolar;
- II. Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar de Multimeios didáticos de desenvolvimento infantil, ou outras que exijam ensino médio e formação específica;
- III. Apoio Administrativo Educacional I - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar (merendeira), de manutenção de infra- estrutura (Agente de Serviços Gerais, Vigia e Recepcionista), atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais (TDI – Técnica de Desenvolvimento Infantil) ou outras que exijam ensino médio e formação específica;
- IV. Apoio Administrativo Educacional II - composto de atribuições inerentes à atividade de Transporte (Motorista com CNH - Carteira Nacional de Habilitação D ou E), ou outras que exijam ensino médio e formação específica;

§ 1º - É condição para o sistema reconhecer as habilitações de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, as conclusões dos cursos de profissionalização concomitante com as habilitações exigidas na legislação vigente.

§ 2º - O servidor já lotado na Secretaria Municipal de Educação investido na condição de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II que não possua a escolaridade exigida terá o prazo de dez anos a partir da publicação desta Lei para cumprir o disposto neste artigo.

§ 3º - Fica sob responsabilidade do Poder Executivo oferecer os cursos de formação específica exigidos nesta lei, para a profissionalização dos servidores investidos na condição de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II.

CAPÍTULO II Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

Seção I Das Séries de Classes do Cargo do Professor

Art. 4º - A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, com as seguintes correlações:

- I **Classe A** - habilitação específica de nível médio - magistério;
 - II **Classe B** - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena;
 - III **Classe C** - habilitação específica de grau superior nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação-CNE;
 - IV **Classe D** - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
 - V **Classe E** - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.
- § 2º** - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha horizontal de progressão.

Art. 5º - São atribuições específicas do Professor:

- I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica;
- II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
- IV - desenvolver a regência efetiva;
- V - controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI - executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII - participar de reunião de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisas educacionais; e
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
- X - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

SEÇÃO II

Das Séries de Classes dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II

Art. 6º - A série de classes dos cargos Técnicos e de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha vertical de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas.

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) **Classe A** - habilitação de ensino médio e profissionalização específica;
- b) **Classe B** - habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
- c) **Classe C** - habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;
- d) **Classe D** - habilitação em grau superior, com curso de mestrado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

II - Apoio Administrativo Educacional I:

- a) **Classe A** - habilitação em nível de ensino médio;
- b) **Classe B** - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica.

II - Apoio Administrativo Educacional II:

- a) **Classe A** - habilitação em nível de ensino médio;
- c) **Classe B** - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica.

§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A promoção funcional se dará conforme a profissionalização e habilitação exigida em Lei.

§ 3º - A profissionalização específica será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando a estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso.

Art. 7º - São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional e do funcionário de Apoio Administrativo Educacional ou assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica: à administração escolar; o desenvolvimento das tarefas relacionadas à multimeios didático, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo à seguinte descrição:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) **Administração Escolar** - as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, etc., relativas ao funcionamento das secretarias escolares; e
- b) **Multimeios didáticos** - opera mimeógrafo, vídeo cassete, DVD, CD, aparelho de som, televisor, projetor de slides, data show, máquina fotográfica, câmera digital, filmadora, computador, note book, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, e/ou que venham a existir, atuando ainda na orientação dos trabalhos e projetos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II - Apoio Administrativo Educacional I:

- a) **Nutrição escolar** - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda escolar;
- b) **Manutenção da infra-estrutura** - funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar.
- c) **Desenvolvimento Infantil** - atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais.

III - Apoio Administrativo Educacional II:

- a) **Transporte escolar** – função de motorista no transporte de escolares e de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e segurança, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de futilidade anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

TÍTULO III
Do Regime Funcional

CAPÍTULO I
Do Ingresso

Art. 8º - O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I
Do Concurso Público

Art. 9º - Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 10 - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do Sistema Educacional Público Municipal.

Parágrafo único. Não se admitirá em concurso público de que trata esta lei, ao cargo de professor, o Nível Médio Magistério.

Art. 11 - As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo único - Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

CAPÍTULO II

Seção I
Da Nomeação

Art. 12 - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º - A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, aprovados em concurso no município.

§ 2º - O nomeado adquire a estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do Artigo 18 e 19 desta Lei Complementar.

§ 3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma Unidade Escolar, salvo o disposto no artigo 43 desta Lei Complementar.

Seção II
Da Posse

Art. 13 - Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições, de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14 - Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos casos de nomeação.

Art. 15 - A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de provimento do Edital do Concurso Público.

§ 1º - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste Artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica registrada em cartório em situações especiais asseguradas por lei.

§ 4º - No ato da posse, o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e declaração de disponibilidade de horário para exercer o cargo ao qual tomará posse.

Art. 16 - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado médico.

Seção III
Do Exercício

Art. 17 - O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único - Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 18 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II assiduidade e pontualidade
- III produtividade
- IV respeito e compromisso com a instituição;
- V responsabilidade e disciplina;
- VI idoneidade moral;

Art. 19 - Dois meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do Artigo 18 desta Lei Complementar.

§ 1º - Para a avaliação prevista no *caput* deste Artigo, será constituída Comissão de Avaliação, composta de servidores estáveis, com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

§ 2º - O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do Sistema, assegurada ampla defesa.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 20 - O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 21 - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos e contraditório e a ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 22 - Readaptação é o aproveitamento do funcionário em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da Lei vigente.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

Seção VII
Da Reversão

Art. 23 - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 24 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 25º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado (setenta) anos de idade.

Seção VIII
Da Reintegração

Art. 26 - Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º - O cargo a que se refere a *caput* deste Artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX
Da Recondução

Art. 27 - Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante;

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X Das Disponibilidades e do Aproveitamento

Art. 28 - Aproveitamento é o retorno do Profissional de Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 29 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 30 - O retorno à atividade ao Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anterior ocupado.

Parágrafo único - O Órgão Central do Sistema Municipal de Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 31 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público, persistindo o empate, o de maior idade.

CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 33 - A vacância de um cargo público decorrerá de:

- I - exoneração
- II - demissão
- III - remoção
- IV - readaptação
- V - aposentadoria
- VI - posse em outro cargo inacumulável e
- VII - falecimento

Art. 34 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração do ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IV Do Regime de Trabalho

Seção I Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 36 - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de professor, e 40 (quarenta) horas semanais aos demais cargos.

Art. 37 - A distribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa de sua lotação.

Art. 38 - Fica assegurado para implantação máxima até 31 de dezembro de 2009, a todos os professores, o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal, para hora-atividade extra-classes relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º - Poderá a administração implantar a hora-atividade além das 20 horas semanais estabelecidas ao regime de trabalho dos professores, remunerando proporcionalmente.

§ 2º - Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 3º - A hora-atividade de que trata o caput deste artigo, será opcional ao professor, devendo ser cumprida no âmbito da unidade escolar, em horário estabelecido pela direção da unidade escolar.

§ 4º - Dentro de um percentual de até 10% (dez por cento) do quadro de professores, poderá a unidade escolar, nos termos da regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no caput deste Artigo.

§ 5º - Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior;

- I. apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica, cultural e desportiva de função pedagógica com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;
- III. apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico - pedagógica, de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV. realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 7º - As demais condições de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária, entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares.

Art. 39 - Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de direção da unidade escolar, coordenador pedagógico, e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único - Ao professor no exercício da função de Diretor (a), Coordenador (a) Pedagógico (a), e secretário (a) da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, percebendo vencimento da classe e nível que o mesmo pertence não incorporável para fins de aposentadoria, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com obrigação de cumprir a jornada supracitada.

TÍTULO IV Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I Da Movimentação Funcional

Art. 40 - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção de classe
- II - por progresso funcional

Seção I Da Promoção de Classe

Art. 41 - A promoção do Profissional de Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova titulação, alcançada pelo profissional, devidamente comprovada e observada as seguintes condições:

I - Professor:

- a) Classe A para B - Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, mediante apresentação do diploma registrado;
- b) Classe B para C - Licenciatura Plena e Certificado de Especialização, devidamente registrado, obtido em curso estruturado nos termos da Resolução CNE/CES nº. 01, de 03 de abril de 2001, ou das que a antecederam ou vierem a sucedê-la, na área de sua habilitação ou na área da Educação, desde que seja voltado para a Educação Básica, e com pelo menos 2/3 (dois terços) da carga horária relacionados ao processo didático-pedagógico;
- c) Classe C para D - a promoção se dará mediante a apresentação do título de Mestre, na área de sua habilitação ou na área de educação, devidamente registrado;
- d) Classe D para E - a promoção se dará mediante a apresentação do título de Doutor, na área de sua habilitação ou na área de educação, devidamente registrado;

II - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Classe A para B - grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica, mediante apresentação de diplomas registrados;
- b) Classe B para C - grau superior, com curso de especialização na área de atuação e profissionalização específica, mediante apresentação de diplomas registrados;
- c) Classe C para D - grau superior, com curso de mestrado na área de atuação e profissionalização específica, mediante apresentação de diplomas registrados;

III - Apoio Administrativo Educacional I:

- a) Classe A para B - ensino médio e profissionalização específica, mediante apresentação de diplomas registrados;

IV - Apoio Administrativo Educacional II:

- a) Classe A para B - ensino médio e profissionalização específica, mediante apresentação de diplomas registrados;

§ 1º - A promoção de Classe se dará por requerimento do interessado, mediante apresentação da nova titulação revestida das formalidades legais.

§ 2º - Fica isento do cumprimento das condições estipuladas neste artigo o profissional que, por ocasião do concurso, possuir titulação, na área, superior à maior exigida.

Seção II Da Progressão Funcional

Art. 42 - O Profissional da Educação Básica obterá progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

§ 1º - O interstício para a primeira progressão é contado a partir da data em que se der a investidura do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 3º - A progressão será concedida ao profissional que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos mínimo exigido pela avaliação de desempenho.

§ 4º - As progressões serão realizadas, anualmente, na forma desta Lei.

§ 5º - Só poderá pleitear a progressão, nos termos deste artigo, o titular do cargo que demonstrar merecimento.

§ 6º - Entende-se por merecimento a atuação positiva do Profissional de Educação Básica, demonstrada pelo desempenho de forma eficiente, eficaz, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela **assiduidade, pontualidade e disciplina**.

§ 7º - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de progressão:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – os afastamentos para exercício de atividades em outras secretarias;
- III – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo convertida em multa;

§ 8º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e não havendo processo de avaliação a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 9º - As demais normas da avaliação processual referida no caput deste Artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária constituída pelo órgão de educação e do representante dos Profissionais da Educação Básica.

Seção III Da Remoção

Art. 43 - Remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação Básica de um órgão do sistema municipal de ensino para outro, observada a existência de vagas.

§ 1º - A remoção processar-se-á:

- I - a pedido;
- II – por permuta;
- III – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- IV – para acompanhar cônjuge ou companheiro, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade dentro do município;
- V – por interesse do serviço.

§ 2º - A remoção dar-se-á exclusivamente em épocas de férias escolares, salvo por interesse do serviço ou por motivo de saúde.

§ 3º - A remoção por interesse do serviço dar-se-á sempre mediante razões fundamentadas e pautadas no interesse do ensino.

§ 4º - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 5º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 6º - O removido terá o prazo de 30(trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões CAPÍTULO I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público com valor fixado.

13

Art. 45 - Remuneração é vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente.

Art. 46 - Fica instituído, por Lei, piso salarial para os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

§ 1º - Os valores de implantação do Piso Salarial a que se refere o caput deste artigo obedecerão aos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2º - Ao Profissional da Educação Básica lotado em Unidade Escolar da Zona Rural será acrescida gratificação de 10% (dez) por cento para cobrir despesas de locomoção e estadia em seus deslocamentos para a sede municipal.

Art. 47 - O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos cargos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Básica será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES DOS PROFESSORES

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,80
D	2,20
E	2,60

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,80
D	2,20

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES DO APOIO ADMINISTRATIVO I E II

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,000
B	1,60

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COEFICIENTES	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,40	1,50	1,53	1,56	1,59
ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48 - A licença para qualificação profissional; se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

- I. para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico, se do interesse da unidade;
- II. para frequências a curso de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no País ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III. participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelos Profissionais da Educação Básica, se do interesse da unidade.

Art. 49 - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I. exercício de 03(três) anos ininterruptos na função;
- II. curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 50 - Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que se trata o Artigo 48 obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual a do seu afastamento.

Art. 51 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6(um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º - A licença de que se trata o caput deste Artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar, com, no mínimo, 6(seis) meses de antecedência.

§ 2º - Em se tratando de Profissional do Órgão Central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima educacional (Secretário(a) Municipal de Educação), com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II Das Férias

Art. 52 - Ao professor e os demais funcionários em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

- I. de 45(quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
- II. de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com escala de férias.

§ 1º - Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30(trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo prazo máximo de 02(dois)anos.

Art. 53 - Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Seção III Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 54 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o Profissional da Educação Básica fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

Art. 55 - Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratar de interesse particular;
 - b) condenação a pena privada de liberdade por sentença definitiva;
 - c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 56 - O número dos Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3(um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 57 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica para atender o disposto no Artigo 54.

CAPÍTULO III Das Concessões e dos Afastamentos Seção I

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Das Concessões

Art. 58 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

- I. por 01(um) dia, para doação de sangue;
- II. por 08(oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos enteado, menor sob guarda ou tutela, irmão e avô.

Art. 59 - Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste Artigo, será exigida a compensação de horários, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Seção II
Dos Afastamentos**

Art. 60 - Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I. para exercer atribuições em outro órgão ou entidade educacional dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e do Município sem ônus para o órgão de origem;
- II. para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniados com o município; sem ônus para o órgão de origem;
- III. para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;
- IV. para exercício do mandato eletivo, com direito à opção de subsídio;
- V. para estudo ou missão no exterior.

Art. 61 - Na hipótese do Inciso V do Artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem a autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - O afastamento não excederá 4(quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º - Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste Artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 62 - O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

**CAPÍTULO IV
Do Tempo de Serviço**

Art. 63 - É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paranatinga - MT, inclusive das Forças Armadas.

Art. 64 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 120(cento e vinte), não serão computados, arredondando-se para 01(um) ano quando excedem deste número, para efeito de aposentadoria.

Art. 65 - Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 60, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício do cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, Município e Distrito Federal;
- III. exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. júri e de outros serviços obrigatório por lei;
- VII. licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02(dois) anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) prêmio por assiduidade;
 - e) por convocação para o serviço militar;
 - f) qualificação profissional;
 - g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, de que trata o Artigo 60;
 - h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - i) desempenho de mandato classista.
- VIII. deslocamento para a nova sede de que trata o Artigo 43 desta Lei;
- IX. participação em competição desportiva municipal, estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 66 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I. o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II. a licença para atividade política, no caso de Lei Orgânica do Município;
- III. tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV. o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

§ 1º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste Artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos;

§ 2º - O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade do Poder e da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

**CAPÍTULO V
Da Aposentadoria**

Art. 67 - O Profissional da Educação Básica será aposentado:

- I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidentes de serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
- II. compulsoriamente, aos 70(setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III. voluntariamente;
 - a) aos 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30(trinta), se mulher com proventos integrais para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II;
 - b) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25(vinte e cinco), se mulher com proventos integrais a esse tempo para professor docente e de suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, orientação pedagógica, articulação e direção escolar;
 - c) aos 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60(sessenta) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço.

Parágrafo único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, neuropatia grave, estado avançado do Mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da Imunodeficiência Adquirida(AIDS), no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 68 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o funcionário atingirá idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 69 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24(vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período da licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 70 - O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto do Artigo 46 desta Lei e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do vencimento do Profissional da Educação Básica em atividade.

**CAPÍTULO VI
Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica****Seção I
Dos Direitos Especiais**

Art. 71 - Além dos direitos previstos nesta lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático - pedagógico, instrumento de trabalho, bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;
- III. ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;
- IV. ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico - científicos;
- V. não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art.5º, Incisos V e XII;
- VI. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral sem prejuízos das atividades escolares.

**Seção II
Dos Deveres Especiais**

Art. 72 - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho das atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

- I. preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

- II. promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- III. esforçar-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;
- V. fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração;
- VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII. comprometer-se com aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como a observância aos princípios morais e éticos;
- IX. manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e a vida profissional;
- X. preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito a liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 73 - Os profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa de seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1º - Ao Profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo na função de presidente sindical ou associativa, representativa da categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º - O Profissional da Educação Básica eleito que estiver no exercício de função de presidente, em Associação de Classe do Magistério, estadual e nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo e de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Art. 74 - Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário com base na Lei 106/2005.

§ 1º - A admissão de quem trata este Artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º - O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá vencimento compatível com a sua habilitação e área de atuação, fixando como vencimento máximo a remuneração da graduação em Nível Superior.

Art. 75 - É assegurado ao Profissional da Educação Básica, ativo ou inativo, o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

Art. 76 - O tempo de serviço de efetivo exercício do Profissional da Educação Básica, para efeito da aposentadoria, nos termos da alínea "b", Inciso III do Artigo 40 da Constituição da República será aquele exercido estritamente em sua função.

Parágrafo único - Aplicam-se aos dispositivos previstos no Artigo 40 da Constituição Federal aos demais profissionais da Educação Básica que estiverem desempenhando função diversas as do caput deste Artigo.

TÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 77 - O direito ao vencimento integral constitui-se a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 78 - O enquadramento dos atuais professores neste projeto de lei dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 79 - O enquadramento dos atuais servidores no cargo de Técnico Administrativo Educacional dar-se-á em dois momentos:

- I. temporariamente no cargo ao qual o servidor tomou posse no concurso público, e pelo tempo de serviço;
- II. definitivamente, na conclusão da escolaridade e profissionalização específica.

Art. 80 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos Apoio Administrativo Educacional I e II dar-se-á em dois momentos:

- I. temporariamente pelo grau de escolaridade e pelo tempo de serviço;
- II. definitivamente, na conclusão da escolaridade e profissionalização específica.

Art. 81 - Os efeitos financeiros deste Projeto de Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 82 - O Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei procederá a regulamentação e enquadramento necessário à sua eficácia.

Art. 83 - Aos servidores Efetivos reenquadrados por força desta lei, desde que não incompatíveis, ficam garantidos todos os direitos instituídos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 024/1997).

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 002/2000.

Paranatinga 16 de dezembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

		TABELA PROFESSORES 20 HORAS SEMANAIS				
Classe Nível	Coeficientes	A	B	C	D	E
		Salário	Salário	Salário	Salário	Salário
1	1,000	R\$ 644,48	R\$ 966,72	R\$ 1.160,06	R\$ 1.417,85	R\$ 1.675,64
2	1,050	R\$ 676,70	R\$ 1.015,06	R\$ 1.218,06	R\$ 1.488,74	R\$ 1.759,42
3	1,100	R\$ 708,93	R\$ 1.063,39	R\$ 1.276,07	R\$ 1.559,64	R\$ 1.843,20
4	1,150	R\$ 741,15	R\$ 1.111,73	R\$ 1.334,07	R\$ 1.630,53	R\$ 1.926,99
5	1,200	R\$ 773,38	R\$ 1.160,06	R\$ 1.392,07	R\$ 1.701,42	R\$ 2.010,77
6	1,250	R\$ 805,60	R\$ 1.208,40	R\$ 1.450,08	R\$ 1.772,31	R\$ 2.094,55
7	1,300	R\$ 837,82	R\$ 1.256,74	R\$ 1.508,08	R\$ 1.843,21	R\$ 2.178,33
8	1,400	R\$ 902,27	R\$ 1.353,41	R\$ 1.624,08	R\$ 1.984,99	R\$ 2.345,90
9	1,500	R\$ 966,72	R\$ 1.450,08	R\$ 1.740,09	R\$ 2.126,78	R\$ 2.513,46
10	1,530	R\$ 986,05	R\$ 1.479,08	R\$ 1.774,89	R\$ 2.169,31	R\$ 2.563,72
11	1,560	R\$ 1.005,38	R\$ 1.508,08	R\$ 1.809,69	R\$ 2.211,84	R\$ 2.613,99
12	1,590	R\$ 1.024,72	R\$ 1.537,08	R\$ 1.844,49	R\$ 2.254,38	R\$ 2.664,26

	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS				
Classe Nível		A	B	C	D
	Coeficientes	Salário	Salário	Salário	Salário
1	1,000	R\$ 1.288,96	R\$ 1.933,44	R\$ 2.320,12	R\$ 2.835,71
2	1,050	R\$ 1.353,41	R\$ 2.030,11	R\$ 2.436,13	R\$ 2.977,50
3	1,100	R\$ 1.417,86	R\$ 2.126,78	R\$ 2.552,13	R\$ 3.119,28
4	1,150	R\$ 1.482,30	R\$ 2.223,46	R\$ 2.668,14	R\$ 3.261,07
5	1,200	R\$ 1.546,75	R\$ 2.320,13	R\$ 2.784,14	R\$ 3.402,85
6	1,250	R\$ 1.611,20	R\$ 2.416,80	R\$ 2.900,15	R\$ 3.544,64
7	1,300	R\$ 1.675,65	R\$ 2.513,47	R\$ 3.016,16	R\$ 3.686,42
8	1,400	R\$ 1.804,54	R\$ 2.706,82	R\$ 3.248,17	R\$ 3.969,99
9	1,500	R\$ 1.933,44	R\$ 2.900,16	R\$ 3.480,18	R\$ 4.253,57
10	1,530	R\$ 1.972,10	R\$ 2.958,16	R\$ 3.549,78	R\$ 4.338,63
11	1,560	R\$ 2.010,77	R\$ 3.016,16	R\$ 3.619,38	R\$ 4.423,70
12	1,590	R\$ 2.049,44	R\$ 3.074,16	R\$ 3.688,99	R\$ 4.508,77

		TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS SEMANAIS	
Classe Nível	Coeficiente	Administrativo I	Administrativo II
		Salário	Salário
1	1,000	R\$ 547,91	R\$ 1.024,99
2	1,050	R\$ 575,31	R\$ 1.076,24
3	1,100	R\$ 602,70	R\$ 1.127,49
4	1,150	R\$ 630,10	R\$ 1.178,74
5	1,200	R\$ 657,49	R\$ 1.229,99
6	1,250	R\$ 684,89	R\$ 1.281,24
7	1,300	R\$ 712,28	R\$ 1.332,49
8	1,400	R\$ 767,07	R\$ 1.434,99
9	1,500	R\$ 821,87	R\$ 1.537,49
10	1,530	R\$ 838,30	R\$ 1.568,23
11	1,560	R\$ 854,73	R\$ 1.598,98
12	1,590	R\$ 871,17	R\$ 1.629,73

ANEXO IV ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Manutenção de Infra-Estrutura 40 HORAS SEMANAIS
--

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Classe	Coeficiente	A - Ens. Médio	B - Ens. Médio + profis.
Nível		Salário	Salário
1	1,000	R\$ 602,70	R\$ 964,32
2	1,050	R\$ 632,84	R\$ 1.012,54
3	1,100	R\$ 662,97	R\$ 1.060,75
4	1,150	R\$ 693,11	R\$ 1.108,97
5	1,200	R\$ 723,24	R\$ 1.157,18
6	1,250	R\$ 753,38	R\$ 1.205,40
7	1,300	R\$ 783,51	R\$ 1.253,62
8	1,400	R\$ 843,78	R\$ 1.350,05
9	1,500	R\$ 904,05	R\$ 1.446,48
10	1,530	R\$ 922,13	R\$ 1.475,40
11	1,560	R\$ 940,21	R\$ 1.504,33
12	1,590	R\$ 958,29	R\$ 1.533,26

ANEXO V ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Manutenção de Infra-Estrutura 40 HORAS SEMANAIS

Classe	Ens. Fundamental	
Nível	Coeficiente	Salário
1	1,000	R\$ 547,91
2	1,050	R\$ 575,31
3	1,100	R\$ 602,70
4	1,150	R\$ 630,10
5	1,200	R\$ 657,49
6	1,250	R\$ 684,89
7	1,300	R\$ 712,28
8	1,400	R\$ 767,07
9	1,500	R\$ 821,87

10	1,530	R\$ 838,30
11	1,560	R\$ 854,73
12	1,590	R\$ 871,17

ANEXO VI ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Motorista 40 HORAS SEMANAIS

Classe	Coeficiente	A - Ens. Médio	B - Ens. Médio + profis.
Nível		Salário	Salário
1	1,000	R\$ 968,00	R\$ 1.548,80
2	1,050	R\$ 1.016,40	R\$ 1.626,24
3	1,100	R\$ 1.064,80	R\$ 1.703,68
4	1,150	R\$ 1.113,20	R\$ 1.781,12
5	1,200	R\$ 1.161,60	R\$ 1.858,56
6	1,250	R\$ 1.210,00	R\$ 1.936,00
7	1,300	R\$ 1.258,40	R\$ 2.013,44
8	1,400	R\$ 1.355,20	R\$ 2.168,32
9	1,500	R\$ 1.452,00	R\$ 2.323,20

10	1,530	R\$ 1.481,04	R\$ 2.369,66
11	1,560	R\$ 1.510,08	R\$ 2.416,12
12	1,590	R\$ 1.539,12	R\$ 2.462,59

ANEXO VII ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Motorista 40 HORAS SEMANAIS

Classe	Coeficiente	Ens. Fundamental
Nível		Salário
1	1,000	R\$ 880,00
2	1,050	R\$ 924,00
3	1,100	R\$ 968,00
4	1,150	R\$ 1.012,00
5	1,200	R\$ 1.056,00
6	1,250	R\$ 1.100,00
7	1,300	R\$ 1.144,00
8	1,400	R\$ 1.232,00

9	1,500	R\$ 1.320,00
10	1,530	R\$ 1.346,40
11	1,560	R\$ 1.372,80
12	1,590	R\$ 1.399,20

LEI Nº. 541 de 24 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Paranatinga - MT, para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, Senhor FRANCISCO CARLOS CARLINHOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor total da Receita Bruta do Orçamento do Município de Paranatinga-mt para o exercício de 2009 é no valor de R\$ 31.886.532,63(trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). Com a dedução do valor destinado a Contribuição do FUNDEB no valor de R\$ 3.246.652,60 o Orçamento do município para 2009 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 28.639.880,03(vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos). Sendo R\$ 26.539.856,08(vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) da Administração Direta e R\$ 2.100.023,95 (dois milhões, cem mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos) da Administração Indireta.

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 26.539.856,08(vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) sendo R\$ 1.409.095,16 (hum milhão, quatrocentos e nove mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para a Câmara Municipal e R\$ 25.130.760,92 (vinte e cinco milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) para os órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício 2009 estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 2.100.023,95(dois milhões, cem mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$ 1.030.762,27 (hum milhão, trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) do Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e

Saneamento Ambiental - SEMUSA e R\$ 1.069.261,68 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV.

Art. 4º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	26.498.083,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.917.070,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	719.642,37
RECEITA PATRIMONIAL	287.610,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.740,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.059.601,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.467.412,89
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.246.652,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.286.659,30
RECEITAS DE CAPITAL	2.141.796,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.210,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.136.886,61
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00
TOTAL	28.639.880,03

Artigo 5º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 - Câmara Municipal	1.409.095,16
02 - Gabinete do Prefeito	883.501,06
03 - Secretaria de Finanças	2.720.760,37

04 - Secretaria de Administração	611.390,39
05 - Secretaria de Saúde	6.301.638,78
06 - Secretaria de Educação	6.728.749,26
07 - Secretaria de Assistência Social	1.286.237,61
08 - Secretaria de Obras e Infra-estrutura	5.524.312,53
09 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	479.389,63
10 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	594.781,29
SUBTOTAL	26.539.856,08
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
11 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga	1.069.261,68
12 - Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA	1.030.762,27
SUBTOTAL	2.100.023,95
TOTAL	28.639.880,03

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.409.095,16
ADMINISTRAÇÃO	8.754.755,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	848.110,24
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.344.967,86
SAÚDE	6.301.638,78
EDUCAÇÃO	6.005.905,61
CULTURA	36.687,07
URBANISMO	690.658,30
HABITAÇÃO	305.522,46
SANEAMENTO	1.552.596,62
GESTÃO AMBIENTAL	87.563,89
AGRICULTURA	97.240,53
INDÚSTRIA	132.541,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.788,13
ENERGIA	325.055,31
TRANSPORTE	672.223,35
DESPORTO E LAZER	36.376,99
ENCARGOS ESPECIAIS	23.152,50
TOTAL	28.639.880,03

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.409.095,16
0002	Administração e Planejamento	8.777.908,07
0003	Contribuição Previdenciária	286.398,80
0004	Atenção Básica à Saúde	5.016.492,04
0005	Atendimento de Média e Alta Complexidade	461.410,52
0006	Assistência Farmacêutica	94.284,20
0007	Vigilância em Saúde	131.523,19
0008	Gestão do SUS	597.928,83
0009	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	5.175.702,08
0010	Desenvolvimento da Educação Infantil	689.303,55
0011	Desenvolvimento da Educação Especial	26.625,40
0012	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	44.615,51
0013	Desenvolvimento Cultural	48.263,32
0014	Esporte e Lazer	93.459,81
0015	Assistência	849.110,24
0016	Desenvolvimento Urbano	2.286.713,89
0017	Desenvolvimento Rodoviário	280.599,60
0018	Desenvolvimento Econômico	291.422,11
0019	Previdência Municipal	1.058.569,06
0020	Abastecimento de Água	1.020.454,65
TOTAL		28.639.880,03

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	24.592.830,27
• PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.127.620,10
• JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.152,50
• OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.429.057,67
DESPESAS DE CAPITAL	3.250.220,30
• INVESTIMENTOS	3.035.241,64
• INVERSÕES FINANCEIRAS	61.940,63
• AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	153.038,03
RESERVA DO RPPS	772.780,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.048,54
TOTAL	28.639.880,03

Artigo 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.069.261,68 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receitas de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Receita de Multas e juros de mora da contribuição previdenciária e Receita de Transferências de contribuições patronais do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR/PENSIONISTA	407.774,46
RECEITA PATRIMONIAL - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	129.015,65

RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.477,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	539.267,66
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	
• RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	529.994,02
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	529.994,02
TOTAL	1.069.261,68

§ 2º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.069.261,68
TOTAL	1.069.261,68

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
0019	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.058.569,06
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	10.692,62
	TOTAL	1.069.261,68

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	290.692,63
• Pessoal e Encargos	220.000,00
• Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
• Outras Despesas Correntes	65.692,63

DESPESAS DE CAPITAL	5.788,13
• Investimentos	5.788,13
RESERVA DO RPPS	772.780,92
TOTAL	1.069.261,68

Artigo 7º - O Orçamento do SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SEMUSA para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.030.762,27 (hum milhão, trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	1.030.762,27
Receita Patrimonial	2.515,66
Receitas de Serviços	1.019.636,46
Outras Receitas Correntes	8.610,15
TOTAL	1.030.762,27

§ 2º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
Previdência Social	10.307,62
Saneamento	1.020.454,65
TOTAL	1.030.762,27

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0020	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.020.454,65

0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	10.307,62
	TOTAL	1.030.762,27

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	1.006.841,11
• PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	409.895,36
• JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
• OUTRAS DESPESAS CORRENTES	591.945,75
DESPESAS DE CAPITAL	23.921,16
• INVESTIMENTOS	23.921,16
TOTAL	1.030.762,27

Artigo 8º - O orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo todas as Unidades da administração direta e indireta é no valor de R\$ 8.657.138,07 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos) conforme a seguinte discriminação:

Saúde	R\$ 6.301.638,78
Assistência	R\$ 1.286.237,61
Previdência	R\$ 1.069.261,68

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Legislativo Municipal, Projetos de Leis de alteração do PPA, LDO e Orçamento do exercício de 2009, criando no presente orçamento, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64 crédito adicional especial, para atender as despesas de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dentro da circunscrição do município.

Artigo 10 – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 19 de dezembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ORÇAMENTO 2009

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA/ORÇADA/ESTIMADA PARA 2009

Código	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita	
		2005	2006	2007	Prevista 2008	Prevista 2009
1.0.0.0.00.00.00	RECEITA CORRENTE	15.611.599,93	16.111.216,05	19.806.969,01	19.089.824,75	26.663.323,27
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	1.259.760,44	1.895.330,87	1.498.118,40	1.825.783,84	1.917.070,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	341.662,24	60.814,96	295.039,74	434.667,61	719.642,37
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	144.256,45	40.614,40	45.581,06	273.923,01	287.610,00
1.4.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	6.420,00	6.740,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	751.101,24	1.200,00	23.187,82	857.690,00	1.059.601,46
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	14.270.741,88	13.997.607,54	17.813.411,61	15.804.632,34	24.467.412,89
	Dedução da receita corrente Para o FUNDEF	-1.302.655,32	-1.329.049,74	-1.732.335,71	-1.529.462,05	-3.246.652,60
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	146.733,00	115.648,28	131.630,38	1.416.170,00	1.286.659,30
2.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	1.340.433,47	8.077.315,22	5.579.788,41	2.763.483,16	3.976.556,76
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	2.210,00	2.210,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	31.000,00	-	14.080,00	2.200,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	1.340.433,47	8.046.315,22	5.579.788,41	2.746.699,44	2.136.886,61
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	493,72	500,00
	Total das Receitas	16.952.033,40	24.188.531,27	23.654.421,71	21.853.307,91	28.639.880,03

Fonte: Balanços 2005, 2006, 2007, Orçamento 2008 e estimativa 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ORÇAMENTO 2009

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA/ORÇADA/PREVISTA PARA 2009

Código	Discriminação	DESPESA REALIZADA			DESPESA	
		2005	2006	2007	Fixada 2008	Prevista 2009
3.0.0.0.00.00.00	DESPESA CORRENTE	15.728.983,50	17.532.033,01	19.775.075,54	17.979.015,77	24.592.830,27
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.904.820,80	7.992.683,47	9.467.835,72	7.564.396,47	11.127.620,10
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	12.353,63	14.803,77	43.726,87	30.050,00	36.152,50
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.811.809,07	9.524.545,77	10.263.512,95	10.384.569,30	13.429.057,67
4.0.0.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	1.698.545,81	7.692.434,36	3.646.944,44	3.661.638,34	3.976.556,76
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	1.527.705,54	7.493.030,51	3.505.929,02	3.487.325,34	3.004.748,64
4.5.0.0.00.00.00	Investimentos Financeiros	45.000,00	64.650,00	-	28.562,50	21.940,63

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	125.840,27	134.753,85	141.015,42	145.750,50	153.038,03
	Reserva do RPPS	-	-	-	189.840,31	772.780,92
	Reserva de Contingência	-	-	-	22.813,49	24.048,54
	Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	364.909,00	-	-
	TOTAL DO ORÇAMENTO	17.427.529,31	25.224.467,37	23.786.928,98	21.853.307,91	28.639.880,03

Fonte: Balanços 2005, 2006, 2007, Orçamento 2008 e previsão orçamento 2009 e RREO janeiro a dezembro/2007.

ANEXO DE METAS FISCAIS
2009
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art.5º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Discriminação	LDO 2009	LOA 2009
	Valor – R\$ (*)	Valor – R\$ (**)
I – RECEITA TOTAL	28.639.880,03	28.639.880,03
II – DESPESA TOTAL	28.639.880,03	28.639.880,03
III – RESULTADO PRIMARIO	(*) 5.969.474,81	(**) 1.765.236,05
IV – RESULTADO NOMINAL	(*) - 3.101.943,35	(**) 980.336,89
V – DÍVIDA LÍQUIDA	(*) - 3.947.282,50	(**) -2.411.850,21

(*) A preço de dezembro/2007 – RREO janeiro a dezembro 2007

(**) A preço de junho/2008. –RREO janeiro a junho/2008

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº. 036/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

a) Decretos de nº. 063 a 076 /2008.

b) Portarias de nº. 187 a 254/2008.

c) Lei de nº. 226 a 231/2008.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 24/12/2008.

REVELINO BRAZ TREVISAN – PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2008

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI 359 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal 359 de 17 de Dezembro de 2007 (Lei que dispõe sobre o SCI), à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI;

II – Os órgãos setoriais do SCI: Unidades integrantes de estrutura organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular de órgão setorial ou servidor por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades administrativas;

V – Os órgãos setoriais de sistema administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Art. 3º - Os sistemas administrativos a que se referem o art. 7º da Lei 359/2007, e respectivas unidades que atuarão como órgão central cada sistema são assim definidos

SISTEMA ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO CENTRAL

SCI – Sistema de Controle Interno UCCI – Unidade Central de

Controle Interno

SCL- Sistema de Compras e Licitação Departamento de Compras e Licitação

SMA- Sistema de Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente

SJU- Sistema Jurídico Assessoria Jurídica

STB- Sistema de Tributos Departamento de Tributos

SFI- Sistema Financeiro Departamento de Finanças

SCV- Sistema de Convênios Departamento Financeiro

SCO- Sistema de Contabilidade Departamento de Contabilidade

SRH- Sistema de Administração de Recursos Humanos

Departamento de Recursos Humanos

SPA- Sistema de Controle Patrimonial Departamento de Patrimônio

SCI – Sistema de Controle Interno UCCI – Unidade Central de Controle Interno

SCL – Sistema de Compras e Licitações Departamento de Compras e Licitações

SJU – Sistema Jurídico Assessoria Jurídica

STB – Sistema de Tributos Departamento de Tributos

SFI – Sistema Financeiro Departamento de Finanças

SCO – Sistema de Contabilidade Departamento de Contabilidade

SCT – Sistema de Controle de Custos Departamento de Contabilidade

SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos

Departamento de Recursos Humanos

SPA – Sistema de Controle Patrimonial Departamento de Patrimônio

STR – Sistema de Transportes Departamento de Transporte

SSU – Sistema de Serviços Urbanos Departamento de Obras e Serv. Urbano

SEC – Sistema de Educação e Cultura Secretaria de Educação

SSP – Sistema de Saúde Pública Secretaria de Saúde

SBE – Sistema de Bem-Estar Social Secretaria de Bem-Estar Social

SAG – Sistema de Agricultura Departamento Agricultura

SMAT – Sistema de Meio Ambiente e Turismo Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - Até o dia 30 de Janeiro de 2009, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Sr. Prefeito, as Instruções e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI 01/2008;

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instrução Normativa SCI 01/2008 e atualizações.

Art. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º - Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno a que se refere o art. 7 da Lei 359/2007 deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 1º - No caso dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante setorial poderá vir a perceber gratificação pelo exercício de função adicional, na forma da Lei.

§ 2º - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 7º - As atividades de auditoria interna a que se refere o art. 6º, da Lei 359/2007 terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão. (Auditores Internos da Profissão – Audibra).

§ 2º - Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º - A UCCI é assegurado total autonomia para elaboração do PAAI, que, porém poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto aos

órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou contratação de terceiros.

§ 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, será efetuado através do Prefeito Municipal, a qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas

, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 8º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidade, podendo fazê-lo diretamente a UCCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados

Parágrafo Único – É de responsabilidade da UCCI acatar ou na a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providências.

Art. 10 – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos, ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente da UCCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no art. 11 da lei N.º 359/2007 de 17 de Dezembro de 2007.

§ 1.º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a UCCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, e que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2.º - Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art.11- A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução 001/2008 de 30 de Outubro de 2008.

Parágrafo Único -A ausência dessa informação no relatório implicará a responsabilidade solidária do titular da UCCI, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 12 – Caberá a UCCI prestar esclarecimento e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela – Estado de Mato Grosso. Em 02 de Maio de 2008.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 169/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO-MT.
CONTRATADA: LT PEREIRA – POSTO DO BIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
VIGÊNCIA: 27/02/2009
DATA: 22/12/2008

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 018/2008

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 018/2008**, do tipo menor preço, visando à aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, fabricação nacional, novo, mínimo 78cv, flex, capacidade mínima para até 15 pessoas, para atender as necessidades do transporte escolar - ensino fundamental, (Secretaria de Educação), realizada no dia 18 de dezembro de 2008 às 15:30 horas à Rua Antônio João, 156. Tendo por vencedora a empresa **BELCAR VEICULOS LTDA CNPJ: 02.918.639/0001-86**

Ribeirãozinho - MT, 23 de dezembro de 2008.

Maria Auxiliadora Cardoso

Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Rondolândia

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do expediente Ofício nº 333/SEMUSA/08, de 12 de dezembro de 2008 corroborados com o Laudo Pericial de Insalubridade que o acompanha, elaborado pelo profissional de saúde do quadro de carreira do município de Rondolândia, Drª Bianca Nóbrega, CRM-MT 5587, dando conta que as atividades desenvolvidas pelo servidor público municipal LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, agente de combate às endemias, matrícula funcional nº 0085, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária (SEMUSA), labora em grau de risco Maximo, inclusive aponta o percentual da insalubridade;

Considerando a manifestação favorável da PGM de fls.

DECIDO.

Conceder a concessão de vantagem salarial a titulo de adicional de insalubridade com fundamento no inc. III do Art. 152 c/c inc. III do Art. 180 ambos da LC nº 3, de 17/10/2007 (RJU) a **LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, agente de combate às endemias, matrícula funcional nº 0085, no grau máximo, sendo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

Promovam-se as publicações necessárias.

Encaminhe ao DRH para ultimar providencias.

Dê-se ciência ao servidor, diretamente no DRH.

Rondolândia-MT, 22/12/2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

...

DECISÃO ADMINISTRATIVA

- Processo Administrativo nº 489/2008/GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do pedido formulado pelo servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVA, no exercício das funções de Procurador-Geral do Município de fls.,

Considerando as disposições constitucionais e demais disposições constantes da legislação municipal, em especial às disposições da Lei Complementar nº 5, de 07/04/2008 (PCCSP) e Lei Complementar nº 3, dec 17/10/2008 (RJU);

DECIDO.

Acolher o pedido formulado pelo servidor, indenizando-lhe as férias concedidas e não gozadas em decorrência da circunstancia excepcional do desempenho do cargo de Procurador-Geral do Município.

Promovam-se as publicações necessárias.

Encaminhe ao DRH para ultimar providencias.

Dê-se ciência ao servidor, diretamente no DRH.

Rondolândia-MT, 10/12/2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

...

DECRETO Nº 215/GAB/PMR DE 07 DE JANEIRO DE 2008

PODEREXECUTIVO

Reconhece o funcionamento da Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles desde o dia 02/02/2005.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto nº 152/GAB/PMR, de 2 de março de 2007 que criou a Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles não fez mencionar o período anterior de funcionamento da Escola Indígena;

Considerando que dos autos do processo administrativo nº 149/2008-SEMEC às fls. 19/20, manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dá conta do funcionamento da E.M.I. Sertanista Apoena Meirelles desde o dia 02/02/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece que a E.M.I. Sertanista Apoena Meirelles funciona na Terra Indígena do Povo Suruí, desde o dia 02 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Permanece em vigor o Decreto nº 152/GAB/PMR de 02 de março de 23007 que criou a Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles na Terra Indígena da etnia Suruí Paiter.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 7 de Janeiro de 2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

...

DECRETO Nº 287/GAB/PMR, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PODEREXECUTIVO

Dispõe sobre cessão de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que dispõe o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 159, de 4 de maio de 2007, corroborado com as disposições do Termo de Acordo e Cooperação nº 001/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para origem, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o seguinte servidor público Municipal:

- LUCIANO DE OLIVEIRA BARROSO, funcionário público, matrícula funcional nº 0096, CPF nº 775.640.652-48, CI/RG nº 00001016842 SSP/RO.

Art. 2º. Retornará as suas funções na Prefeitura Municipal o seguinte servidor público municipal:

- HERICSON DE OLIVEIRA SANTOS, funcionário público, matrícula nº 0102, CPF nº 012.166.171-71, CI/RG nº 1976299-2 SSP/MT.

Art. 3º. A cessão do servidor perdurará enquanto vigorar o Termo de Acordo e Cooperação nº 001/2007.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Paço Municipal aos 19 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

..

LEI N 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa do exercício financeiro de 2009 do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2009, que estima receita e fixa despesa em **R\$ 11.247.500,00 (Onze milhões duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados conforme segue:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias.....	R\$	222.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	70.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	11.076.440,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.679.060,00
Deduções Para formação FUNDEB.....	R\$	(1.800.000,00)

TOTAL..... R\$ 11.247.500,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04.02.82 com alterações introduzidas pelo anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4/5/2001 que apresentem o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....	R\$	577.500,00
Judiciária.....	R\$	36.000,00
Administração.....	R\$	2.957.000,00
Assistência Social.....	R\$	361.000,00
Saúde.....	R\$	1.700.000,00
Educação.....	R\$	3.900.000,00
Urbanismo.....	R\$	120.000,00
Habitação.....	R\$	5.000,00
Saneamento.....	R\$	100.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	70.000,00
Agricultura	R\$	649.000,00
Energia.....	R\$	20.000,00
Transporte.....	R\$	703.000,00
Reserva de contingência.....	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ 11.247.500,00

2 – POR PROGRAMA DE TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Melhoria do Processo Legislativo.....	R\$	538.500,00
Modernização e Informatização de Salas de Aula.....	R\$	7.000,00
Construção de Postos de Fiscalização.....	R\$	10.000,00
Implantação do Cadastro Imobiliário.....	R\$	29.000,00
Ação Judiciária – defesa e requisições.....	R\$	28.000,00
Controladoria.....	R\$	73.000,00
Modernização e Informatização de setores.....	R\$	50.000,00
Cursos e treinamentos para servidores.....	R\$	4.000,00
Manutenção do PSF.....	R\$	222.000,00

Aquisição de cestas básicas.....	R\$	35.000,00
Apoio para instalação da APAE.....	R\$	20.000,00
Manutenção da educação infantil.....	R\$	15.000,00
Manutenção do ensino de jovens e adultos.....	R\$	15.000,00
Manutenção da educação indígena.....	R\$	85.000,00
Aquisição de máquinas e veículos pesados.....	R\$	60.000,00
Locação de máquinas, caminhões e veículos.....	R\$	553.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	30.000,00
Construções de casas populares habitacionais.....	R\$	5.000,00
Manutenção c/ FMAS	R\$	50.000,00
Aquisição de sistemas de som, áudio e vídeo.....	R\$	10.000,00
Aquisição de terrenos.....	R\$	10.000,00
Promoção de Est. Viab. Implant. Distrito Industrial..	R\$	25.000,00
Construção do Incinerador Lixo Hospitalar.....	R\$	30.000,00
Montagem do centro de Fisioterapia.....	R\$	5.000,00
Construção de Centro de Múltiplo Uso.....	R\$	5.000,00
Informatização Adm.e Trib. e Loc. Sistemas.....	R\$	85.000,00
Convenio aplauso.....	R\$	15.000,00
Aldeia Zoró – construção de salas de aula.....	R\$	50.000,00
Modernização da Administração Tributária.....	R\$	50.000,00
Informatização e implantação do sistema intranet.....	R\$	29.000,00
Melhoria na qualidade do ensino fundamental	R\$	1.796.000,00
Modernização e especialização da rede hospitalar....	R\$	50.000,00
Pavimentação das vias urbanas.....	R\$	100.000,00
Suporte administrativo.....	R\$	3.869.000,00
Transporte escolar.....	R\$	405.000,00
Aquisição de acervo bibliográfico.....	R\$	10.000,00
Construção de salas de aula.....	R\$	60.000,00
Construção do Posto de Saúde.....	R\$	145.000,00
Construção sistema de captação de água.....	R\$	100.000,00
Desenvolvimento da agricultura.....	R\$	464.000,00
Desenvolvimento serviços urbanos.....	R\$	10.000,00
Iluminação pública.....	R\$	20.000,00
Construção e conservação de pontes e estradas.....	R\$	90.000,00
Construção e melhoramento de praças públicas.....	R\$	10.000,00
Aquisição de veículos, maquinas e material permanente	R\$	585.000,00
Aquisição de merenda escolar.....	R\$	70.000,00
Incentivo ao esporte.....	R\$	80.000,00
Programa de controle doenças epidemiológicas.....	R\$	10.000,00
Melhoria na qualidade do ensino fundamental.....	R\$	1.150.000,00
Construção do prédio da prefeitura.....	R\$	30.000,00
Reserva de contingência.....	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	11.247.500,00

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.0.0.0 Despesas Correntes.....	R\$	9.518.440,00
4.0.0.0 Despesas de Capital.....	R\$	1.679.060,00
9.9.99.99 Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00

TOTAL..... R\$ 11.247.500,00

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 PODER LEGISLATIVO.....	R\$	577.500,00
Câmara Municipal.....	R\$	577.500,00

3.2 PODER EXECUTIVO.....

Gabinete do Prefeito.....	R\$	750.000,00
Secretária Municipal de Administração.....	R\$	870.000,00
Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R\$	500.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Secretária Municipal de Educação e Cultura ...R\$	2.100.000,00
Secretária Municipal de Saúde..... R\$	1.650.000,00
Secretária Mun. de Obras e serviços Públicos.R\$	1.500.000,00
Secretária Mun. de Ação Social..... R\$	310.000,00
Secretária Municipal de Agricultura..... R\$	649.000,00
Secretária Municipal de Meio Ambiente..... R\$	70.000,00
Secretária Municipal de Governo..... R\$	271.000,00

3.3 PODER EXECUTIVO – Fundos Especiais.....R\$ 2.000.000,00

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde..... R\$150.000,00

Secretária Municipal de Educação e Cultura

FUNDEB R\$ 1.800.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social

Fundo Municipal de Ação Social..... R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$
11.247.500,00

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais)**, assim discriminados:

Saúde..... R\$	1.700.000,00
Assistência e Previdência..... R\$	360.000,00
TOTAL..... R\$	2.060.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a: **I** – abrir créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulações de dotações do próprio orçamento;

II – Realizar operações de crédito até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa de capital, conforme dispõe o art. 167, inciso III, e art. 165, parágrafo único da Constituição Federal e nos termos do art. 162 §7º e § 8º da Constituição Estadual e art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através de autorização legislativa mediante lei específica.

III – a promover o detalhamento do orçamento sintético, desdobrando os elementos de despesa até o nível que desejar, a fim de permitir uma melhor análise dos gastos públicos.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará os procedimentos adequados para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 7º. O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelos Poderes Legislativo e Executivo para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total e, ainda atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.

Art. 8º. Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de janeiro de 2009, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de novembro de 2008, devendo o Poder Executivo informar à Mesa Diretora os reajustes realizados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ou Suplementares no Orçamento vigente para atender programas não contemplados ou contemplados de forma insuficiente na programação para o exercício de 2009, respeitados os limites do inciso I do art. 5º desta Lei, nas seguintes classificações, através de autorização legislativa mediante lei específica:

I - inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;

II - inclusão de programas que visem a dar cobertura de contrapartida de Convênios;

III - inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes;

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes dos incisos I e II serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

Art. 10. A transferência, transposição ou remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, acima do limite estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei, dependerá de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Esta autorização compreende a transposição parcial ou total de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 11. Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido, informando à Mesa Diretora do Poder Legislativo os reajustes realizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 197,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III do art. 70 c/c inc. I do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional complementar no montante de **R\$ 599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

Gabinete do Prefeito			02
Gabinete do Prefeito			001
Administração			04
Administração Geral			122
Suporte Administrativo			5030
Manutenção e Encargo com o Gabinete do Prefeito			2003
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
Ficha		28	

Detalhamento

Gabinete do Prefeito			02
Gabinete do Prefeito			001
Administração			04
Administração Geral			122
Suporte Administrativo			5030
Manutenção e Encargo com o Gabinete do Prefeito			2003
Elemento Despesa	31.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
Ficha		21	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Finanças			03
Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento			001
Administração			04
Administração Financeira			123
Suporte Administrativo			5030
Manutenção e Encargo com a Secretaria de Fazenda			2031
Elemento Despesa	33.90.47.000.000	Obrigações Tributativas e Contributivas	R\$ 15.000,00
Ficha		28	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação			04
Gestão da Educação			001
Educação			12
E ensino Fundamental			361
Melhoria na qualidade do ensino fundamental			5063
Manutenção e Encargo com Ensino Fundamental			2017
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Ficha		53	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação			04
Gestão da Educação			001

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Educação				12
Ensino Fundamental				361
Melhoria na qualidade do ensino fundamental				5063
Manutenção e Encargo com Ensino Fundamental				2017
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Ficha				55

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Convênio Aplausos				2181
Convênio Aplausos				2043
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	10.000,00
Ficha				282
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	9.000,00
Ficha				285
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
Ficha				281
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	5.000,00
Ficha				280

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saúde				10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				302
Suporte Administrativo				5030
Manutenção e Encargo com a Secretaria de Saúde				2012
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	35.000,00
Ficha				70
Elemento Despesa	31.90.13.000.000	Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
Ficha				71
Elemento Despesa	31.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
Ficha				76

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saúde				10
Atenção Básica				301
Manutenção do PSF				1051
Manutenção do PSF				1051
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
Ficha				222

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				06
Secretaria de Obras e Serviços Públicos				001
Administração				04

Administração Geral				122
Suporte Administrativo				5030
Manutenção e Encargos com atividade da Secretaria de Obras				2011
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Ficha				92
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Ficha				95

Detalhamento				
Fundo Municipal de Saúde				09
Fundo Municipal de Saúde				001
Saúde				10
Assistência hospitalar e ambulatorial				302
Suporte Administrativo				5030
Manutenção do fundo de Saúde				2030
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
Ficha				69
Elemento Despesa	31.90.13.000.000	Obrigações patronais	R\$	10.000,00
Ficha				158
Elemento Despesa	31.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	30.000,00
Ficha				157

Detalhamento				
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				10
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Melhoria na qualidade do ensino fundamental				5020
Manutenção e encargos com o Fundeb – 80%				2015
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
Ficha				135

Detalhamento				
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				10
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Melhoria na qualidade do ensino fundamental				5020
Manutenção e encargos com o Fundeb – 20%				2016
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
Ficha				150
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	25.000,00
Ficha				147

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais)** das seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				06
Secretaria de Obras e Serviços Públicos				001
Energia				25
Energia Elétrica				752
Iluminação Pública				5054

Ampliação e melhoramento na iluminação pública				1012
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	4.500,00
Ficha				110
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	8.500,00
Ficha				107
Elemento Despesa	44.90.51.000.000	Obras e instalações	R\$	9.000,00
Ficha				108
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	9.000,00
Ficha				111

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saneamento				17
Saneamento Básico urbano				512
Construção de sistema de captação de água				5039
Abastecimento de água e rede de distribuição				1011
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	1.000,00
Ficha				248
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha				250
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Ficha				249
Elemento Despesa	44.90.51.000.000	Obras e instalações	R\$	9.000,00
Ficha				106

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saúde				10
Assistência hospitalar e ambulatorial				302
Modernização e especialização de rede hospitalar				5022
Aquisição de equipamento medico - odontológico				1031
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	4.000,00
Ficha				154
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	4.000,00
Ficha				153

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saúde				10
Assistência hospitalar e ambulatorial				302
Controladoria				1047
Controladoria				1047
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	4.000,00
Ficha				216
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha				214

Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Ficha				215
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	4.000,00
Ficha				217

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Saúde				05
Gestão da Saúde				002
Saúde				10
Assistência hospitalar e ambulatorial				302
Modernização e Informatização dos setores				1048
Modernização e Informatização dos setores				1048
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	4.000,00
Ficha				211
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha				212
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Ficha				213
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	4.000,00
Ficha				67

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Ação Social				07
Secretaria de Ação Social				001
Assistência Social				08
Assistência Comunitária				244
Apoio para instalação da APAE				1053
Apoio para instalação da APAE				1053
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	4.000,00
Ficha				226
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha				227
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Ficha				228
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	4.000,00
Ficha				230
Elemento Despesa	44.90.51.000.000	Obras e Instalações	R\$	4.000,00
Ficha				229

Detalhamento				
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				10
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos				1055
Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos				1055
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	9.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Ficha		143		
Elemento Despesa	31.90.13.000.000	Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Ficha		144		

Detalhamento				
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				10
Fundo Municipal de Educação – Fundeb				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Melhoria na qualidade do ensino fundamental				5020
Manutenção e encargos com o Fundeb – 80%				2015
Elemento Despesa	33.90.04.000.000	Contratação por tempo determinado	R\$	45.000,00
Ficha		136		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	104.000,00
Ficha		258		

Detalhamento				
Gabinete do Prefeito				02
Gabinete do Prefeito				001
Administração				04
Administração Geral				122
Assessoria Jurídica				5052
Manutenção e Encargo com Assessoria Jurídica				2005
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	19.000,00
Ficha		16		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Finanças				03
Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento				001
Administração				04
Administração Financeira				123
Suporte Administrativo				5030
Manutenção e Encargo com a Secretaria de Fazenda				2031
Elemento Despesa	33.90.04.000.000	Contratação por tempo determinado	R\$	4.000,00
Ficha		34		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		36		
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	9.000,00
Ficha		38		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Finanças				03
Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento				001
Administração				04
Administração Financeira				123
Modernização e Informatização de setores				1048
Modernização e Informatização de setores				1048
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	4.000,00
Ficha		199		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001

Educação				12
Ensino Fundamental				361
Aquisição de veículos e máquinas e material permanente				5057
Aquisição de veículos				1021
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento de material permanente	R\$	9.000,00
Ficha		64		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Construção de salas de aula				5036
Construção e reforma e ampliação de unidade escolar				1025
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica	R\$	10.000,00
Ficha		60		
Elemento Despesa	44.90.51.000.000	Obras e instalações	R\$	14.000,00
Ficha		61		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Manutenção da educação indígena				1056
Manutenção da educação indígena				1056
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica	R\$	9.000,00
Ficha		243		
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	9.000,00
Ficha		244		
Elemento Despesa	31.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	8.000,00
Ficha		241		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Fundo Salário Educação				002
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Transporte Escolar				5031
Manutenção do Transporte escolar				2023
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica	R\$	70.000,00
Ficha		204		
Elemento Despesa	31.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	9.000,00
Ficha		205		
Elemento Despesa	31.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	9.000,00
Ficha		170		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12

Ensino Fundamental				361
Controladoria				1047
Controladoria				1047
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica	R\$	4.000,00
Ficha		207		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		206		
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	4.000,00
Ficha		47		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Modernização e informatização de sala de aula				1024
Modernização e informatização dos setores				1048
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	4.000,00
Ficha		201		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		202		
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$	2.500,00
Ficha		62		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	2.500,00
Ficha		203		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Educação de Jovens e Adultos				366
Manutenção do ensino de jovens e adultos				1055
Manutenção do ensino de jovens e adultos				1055
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	9.000,00
Ficha		236		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		237		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	9.000,00
Ficha		238		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Educação de Jovens e Adultos				366
Suporte Administrativo				5030
Administração Geral				122
Manutenção do Ensino Superior				2033

Elemento Despesa	33.90.04.000.000	Contratação por tempo determinado	R\$	5.000,00
Ficha		88		
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$	5.000,00
Ficha		86		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha		87		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Infantil				365
Manutenção da Educação infantil				1054
Manutenção da Educação infantil				1054
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	9.000,00
Ficha		232		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		233		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Ficha		234		
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	4.000,00
Ficha		239		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Educação				04
Gestão da Educação				001
Educação				12
Ensino Fundamental				361
Desporto Comunitário				812
Incentivo ao esporte				5059
Manutenção ao esporte amador				2020
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	9.000,00
Ficha		246		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$	4.000,00
Ficha		66		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	9.000,00
Ficha		247		
Elemento Despesa	33.90.32.000.000	Material de distribuição gratuita	R\$	9.000,00
Ficha		65		

Detalhamento				
Secretaria Municipal de Administração				08
Secretaria de Administração				001
Administração				04
Administração geral				122
Controladoria				1047
Controladoria				1047
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$	2.500,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Ficha	252		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$ 2.500,00
Ficha	253		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Ficha	117		
Elemento Despesa	33.90.14.000.000	Diárias – Civil	R\$ 5.000,00
Ficha	254		

Detalhamento			
Secretaria Municipal de Agricultura			11
Gestão Agricultura			001
Agricultura			20
Assistência comunitária			244
Desenvolvimento da agricultura			5042
Programa Vida Nova			1041
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Ficha	155		
Elemento Despesa	33.90.36.000.000	Outros serviços de terceiro – pessoa física	R\$ 4.000,00
Ficha	261		
Elemento Despesa	33.90.39.000.000	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Ficha	156		
Elemento Despesa	44.90.52.000.000	Equipamento e material permanente	R\$ 3.000,00
Ficha	262		

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estabelece jornada de trabalho para as categorias dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida nos termos da Lei Estadual nº 8.470, de 12 de Abril de 2006 que a duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, será, preferencialmente, de (06) seis horas diárias e/ou (30) trinta horas semanais, em sistema de plantões.

Art. 2º - Caso seja necessário, poderão ser contratados plantões dos profissionais Enfermeiros, aplicando-se no caso, as disposições da Lei Municipal nº 156, de 13 de Abril de 2007 que instituiu o sistema de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os valores dos plantões dos profissionais Enfermeiros será o mesmo de que trata o Art. 4º da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007, reduzido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Altera o padrão de referência do cargo de enfermeiro de que trata o Anexo II, Grupo: *Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública* - Carreira: *Especialidade em Saúde*, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - II

Grupo: *Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública*

Carreira: *Especialidade em Saúde*

...

Nível – V - SUPERIOR

Cargos	Quant.	A	B	C
Enfermeiro	10	74	76	78

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 23 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Denomina de ALDINA MARIA NEIVA Conjunto Habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de ALDINA MARIA NEIVA o Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapezal

LEI Nº 761/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2009, compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;

II. estrutura e organização da lei orçamentária;

III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009 foram definidas em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período 2006-2009, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Parágrafo Único. Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2009.

Art. 6º. O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos.

Art. 7º. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III

diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2009.

Art. 9º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º. Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Art. 11. A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2009, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, destinará recursos para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal;

III. a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

V. a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 15 de agosto do presente exercício, encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara limitada a 8% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Sapezal, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. O Poder Executivo poderá incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, custos com ampliação de ações nas áreas de administração, segurança, assistência social, saúde, educação, cultura, urbanismo, agricultura, indústria e desporto e lazer, desde que compatíveis com o Anexo de Metas Fiscais da presente lei.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão à conta de recursos do tesouro municipal.

Art. 20. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, econômico, social, médico, educacional, cultural e esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, para firmamento de convênio ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observado a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 24. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 27. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 28. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 29. Para fins de adequar as estruturas do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício em até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, pela unidade responsável, sendo desnecessária a sua publicação.

Art. 31. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 32. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 33. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 34. Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na programação das despesas com pessoal, os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

§ 2º. Caso a despesa de pessoal vier a extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderá ocorrer a realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2009, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tri-butária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e

IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

João Cesar Borges Maggi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 62/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - Contratada: Girdelli & Girdelli Ltda.

Objeto: Altera Clausula Quarta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: Clausula Quarta – A Contratada observara o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, para execução dos serviços, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições de imediato uso e funcionamento.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 20/10/2008.

Signatários: Paulo Rogério Riva – Prefeito de Tabaporã e Sr. Antonio Carlos Girdelli – pela Contratada

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 62/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - Contratada: Girdelli & Girdelli Ltda.

Objeto: Altera Clausula Primeira e Sub-Clausula Segunda da Clausula Quinta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: Clausula Primeira – Setor 1: onde lê-se 7.832,90 m2 leia-se 8.230,90 m2; Setor 2: onde lê-se com área de 5.226,80 m2 leia-se com área de 5.226,80 m2 conforme constante na planilha orçamentária em anexo. Sub-Clausula Segunda da Clausula Quinta – onde lê-se 7.832,90 m2 leia-se 8.230,90 m2.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/12/2008.

Signatários: Paulo Rogério Riva – Prefeito de Tabaporã e Sr. Antonio Carlos Girdelli – pela Contratada

Prefeitura Municipal de Tesouro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 079/2008

Contratada: SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Motivo de Aditamento: Alteração na cláusula do valor contratual.

Valor: R\$. 314.005,68

Data de Assinatura: 28/11/2008

Signatários: Antônio Leite Barbosa/Prefeito Municipal

Shaddai Comércio e Serviços Ltda ME – Representante: Gilmar Gemin Cipriano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II Termo Aditivo ao Contrato n.º 079/2008

Contratada: SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Motivo de Aditamento: Alteração na cláusula do prazo

Prazo: O prazo previsto para execução dos serviços é de 328 (trezentos e vinte e oito) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato originário, compreendendo o período de **18/06/2008 à 11/05/2009**.

Data de Assinatura: 11/12/2008

Signatários: Antônio Leite Barbosa/Prefeito Municipal

Shaddai Comércio e Serviços Ltda ME – Representante: Gilmar Gemin Cipriano

EXTRATO DE CONTRATO N.º 103/08

Contratantes: PMT/ ASPLAM – Assessoria, Consultoria e Planejamento aos Municípios S/C Ltda, **Objeto:** Contratação dos serviços, a saber: Orientar e Acompanhar a Comissão de Transição, executar o fechamento do Balanço Anual, defesa das contas anuais e dos relatórios quadrimestrais do TCE **Vigência:** 24 (vinte e quatro dias) corridos compreendendo o período de 08 à 31 de dezembro de 2008 **Valor Global:** R\$.30.000,00 - **Data da Assinatura:** 08/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO N.º 104/08

Contratantes: PMT/ PORTO SEGURO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **Objeto:** Contratação da Dupla Sertaneja João Carreiro & Capataz para apresentação no dia 31/12/2008, em comemoração as festividades dos 55 anos de emancipação do Município e Reveillon, que será realizado a partir das 00:00 h., em frente a Praça Getúlio Vargas, com duração de 2:00 h.

Valor Global: R\$. 25.381,00.- **Data da Assinatura:** 11/12/2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Torixoréu

LEI Nº 816/2008,

DE 08 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ, Prefeito Municipal de Torixoréu Estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, combinado com o a Lei Orgânica do Município e, no couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2008, será observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | | |
|--------------------|---|--|
| Demonstrativo I | - | Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VI | - | Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e |
| Demonstrativo VIII | - | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores

arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade

Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, aplicar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul**DECRETO Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 287, de 12 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária do Exercício de 2008);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos c/ a Câmara Municipal.

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 2.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos c/ a Câmara Municipal.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 2.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de dezembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**Extrato de Contrato a Serem Publicados**

Extrato do Contrato 009/2008.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Manoel Gonçalves da Silva – Me Portomed Síntese

Pró – Hospitalar Objeto: Consignação de materiais cirúrgicos.

Valor: R\$ ± 50.000,00 (Cinquenta Reais),

Prazo: 12 (Doze) meses

Modalidade de Licitação: Aquisição Direta/2008

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39

– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 058/2005.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.

Objeto: prestação de serviços profissionais de traslado de pacientes em suporte avançado (UTI) inter-hospitalar para a realização de exames de ida e volta livre de quilometragem em Cuiabá e Várzea Grande.

Valor: \$ 34.560,00 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

Prazo: 06 (Seis) meses

Modalidade de Licitação: Carta Convite 049/2005

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39

– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente – Fusvag

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 020/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Clínica e Micro Cirurgia de Olhos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consulta, emergência e avaliação em leito hospitalar na especialidade de oftalmologia

Valor: R\$ 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Prazo: 10 (Dez) meses

Modalidade de Licitação: Carta Convite 09/2007

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39

– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 077/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Apijã Produtos Hospitalares, Laboratoriais Odontológicos e Assistência Técnica Ltda.

Objeto: Aquisição de reagentes para a realização de análise de eletrólitos e gasometria, conforme descritos no Anexo I da Carta Convite.

Valor: R\$ 38.780,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Oitenta Reais),

Prazo: 08 (Oito) meses

Modalidade de Licitação: Carta Convite 032/2007

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39

– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 021/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Otomed Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de emergência na retirada de corpo estranho, hemorragia e trauma na especialidade de otorrinolaringologia, em conformidade com Anexo I.

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Prazo: 10 (Dez) meses

Modalidade de Licitação: Carta Convite 013/2007

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 11 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 083/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Sr. Edmilson Dias de Moraes

Objeto: Locação de 01 (Um) salão comercial, sito a Rua Pará nº 107 bairro Nova Várzea Grande na cidade de Várzea Grande-MT.

Valor: R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

Prazo: 06 (Seis) meses

Modalidade de Licitação: Contratação Direta/2007

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 15 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 126/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Sr. Edmilson Dias de Moraes

Objeto: Locação salão comercial, sito a rua Espírito Santo nº 443 bairro Nova Várzea Grande na cidade de Várzea Grande –MT

Valor: R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).

Prazo: 03 (Três) meses

Modalidade de Licitação: Contratação Direta/2007

Dotação orçamentária: 2073 Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 15 de Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Portaria /036/Fusvag/2008.

Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do Ato 144/2008, assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Senhor Murilo Domingos;

Com base no Decreto nº 043 de 10 de novembro de 2008, autorizar a Coordenadoria Financeira a proceder o cancelamento de Restos a Pagar referente ao exercício de 2007.

Dê Ciência

Cumpra-se

Fundação de Saúde de Várzea Grande, 04 Dezembro de 2008.

Jorge de Araujo Lafeta Neto

Superintendente da Fusvag



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244

Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa

Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270

E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br